



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXII, Nº 508

Pinheiral - RJ

30 de Novembro de 2018

PREFEITO DE PINHEIRAL INAUGURA 1º POSTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO



Após 23 anos de emancipação, Pinheiral ganha pela primeira vez um posto do Sistema Nacional de Emprego (Sine) que foi inaugurado pelo prefeito Ednardo Barbosa junto com o secretário de Estado de Trabalho e Renda, Milton Rattes na manhã desta sexta-feira (30/11). A iniciativa marca mais uma ação inédita realizada no município na gestão do prefeito Ednardo Barbosa para estimular a geração e a oportunidade de emprego dos moradores.

"Nossa equipe está aqui e, estamos prontos para atender esse Sine para que possa fazer a captação de vários postos de trabalho e dar todo o apoio que a população precisa. Estamos prontos para isso e, que você, prefeito, consi-

ga continuar a manter cada vez mais esses serviços. Parabéns prefeito, pela gestão e pela luta para trazer o Sine", disse o secretário de Estado de Trabalho e Renda, Milton Rattes.

Na inauguração, o prefeito destacou que o Sine marca um momento histórico e que vai ajudar no que mais aflige Pinheiral, que é a geração de emprego.

"Agradeço primeiramente a Deus. Esse é um momento histórico. Estamos trabalhando também junto com os 12 municípios, lojistas e CDL junto com o Sebrae, no Programa Líder, para fortalecer a nossa região e retomar o crescimento de uma maneira mais organizada. Hoje, com a abertura do Sine de Pinheiral, estamos trabalhando de uma maneira

organizada e profissional para beneficiar a população. Hoje, tem empresas expandindo no município e na região, como a Carta Fabril, situada em Pirai e tem seu plano de expansão que vai atender Pinheiral e outros municípios. Precisamos nos organizar para isso, e o Sine veio em boa hora, para que a gente pudesse atender no que mais aflige Pinheiral, que é a questão da geração de emprego.

Ednardo destacou ainda sobre novas parcerias com instituições para promover cursos de capacitação para os moradores da cidade.

"Nós, estamos buscando outras situações junto ao Firjan e o Sesi, para expandir cursos para capacitar a população Pinheiral para essas novas oportunidades. Por isso, fico muito feliz em poder ajudar essas pessoas, centralizando essas vagas e criando um canal direto entre as empresas, o comércio para as vagas de emprego no Sine", disse o prefeito ao agradecer a parceria do Governo do Estado:

"Fico muito feliz com a sua presença do secretário de Estado em Pinheiral, e agradeço também um parceiro que intermediou isso, que é deputado Gustavo Tutuca. Tenho certeza, que o Sine de Pinheiral vai abrir inúmeras oportunidades, que é o que a gente precisa", disse o prefeito.

A jovem, Amanda Costa de Lima de 19 anos, que está procurando empre-

go há dois anos foi uma das primeiras pessoas a se cadastrar no Sine, logo após, a inauguração.

"Acho muito importante a abertura do Sine em nossa cidade, vai ajudar muito na procura de emprego, já que moramos em uma cidade pequena. Tenho certeza que vai abrir muitas oportunidades para as pessoas que estão procurando emprego como eu", disse Amanda.

Participaram ainda o secretário executivo do Conselho Estadual de Trabalho e Renda, Hélio Ferreira, diretor de gestão da Faetec, Gilson Rodrigues, o secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Miguel Barbosa de Freitas, representantes da Unifoa, do Sebrae, da Firjan e da Aciap Pinheiral.

SINE - A unidade fica anexa à Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC) de Pinheiral, no centro da cidade, na Rua Benedito Honorato, nº 147, no Centro. No Sine Pinheiral todos os serviços oferecidos serão gratuitos. Os moradores interessados em uma vaga de trabalho terão acesso a informações como sobre Carteira de Trabalho, Previdência Social, Seguro Desemprego e Intermediação de Mão de Obra. O empregador entra em contato com o Sine com os pré-requisitos da vaga e o posto faz a busca nos currículos cadastrados no sistema, e se o candidato tiver as características pedidas pela empresa ele será automaticamente chamado.

Prefeito implanta prontuário eletrônico em 100% das Unidades de Saúde da Família de Pinheiral

O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, fez questão de ver de perto o funcionamento do prontuário eletrônico no último dia 09 de novembro. Esse é o novo sistema implantado pela atual gestão na Secretaria Municipal de Saúde para dar maior agilidade no atendimento nas unidades do Programa de Saúde da Família (PSF) dos bairros.

Aliás, todas as unidades do Programa de Saúde da Família de Pinheiral já estão funcionando com o sistema de prontuário eletrônico que facilita o acompanhamento do paciente, pois cada consulta realizada por morador, na unidade de saúde, passou a ser registrada no sistema online. Dessa forma, tanto o médico quanto o enfermeiro terão acesso aos dados dos seus pacientes de forma imediata diretamente do seu computador.

Com isso, a partir de agora, consta o histórico, os pedidos de exames, os

encaminhamentos, dados sobre o pré-natal e diversas outras informações de cada morador no momento do atendimento. A novidade foi implantada através do programa do Governo Federal "e-SUS AB", que visa reestruturar as informações da Atenção Básica e qualificar a gestão.

"Hoje estive na unidade da Saúde da Família do bairro Rolamão, para dar mais uma boa notícia, que é a implantação do prontuário eletrônico nas unidades de saúde. Esse sistema vai conter todo o histórico do paciente, exames e medicamentos. O mais interessante é que todas as unidades estarão integradas e os médicos terão acesso a todo o prontuário do paciente, em qualquer unidade em que ele for atendido. Além disso, vai gerar economia para o município, economizar papel, pois tudo estará dentro de um sistema informatizado. Essa é mais uma promessa de campanha que

estamos cumprindo, pois prometemos informatizar todas as unidades e, fico feliz, em hoje poder dar essa notícia", disse o prefeito.

ACESSO - Além disso, qualquer pessoa poderá receber notificações sobre agendamentos, histórico de consultas e ainda uma cópia digital do Cartão Nacional de Saúde do cidadão, tudo através do aplicativo para celulares "Meu DigiSUS" oferecido gratuitamente pelo Governo Federal.

O sistema possui integração com a base nacional de dados, o que possibilita que qualquer pessoa receba notificações sobre agendamentos, histórico de consultas e ainda fornece uma cópia digital do Cartão Nacional de Saúde do cidadão, tudo através do aplicativo para celulares "Meu DigiSUS" oferecido gratuitamente pelo Governo Federal.

"A tecnologia vem para somar e melhorar a qualidade dos serviços de



saúde, no início, talvez, podem ter algumas dificuldades na adaptação, mas depois iremos colher muitos frutos. Melhorando a qualidade das informações, proporcionamos aos profissionais de saúde a possibilidade de um atendimento mais completo e assertivo. Estamos trabalhando para avançar e proporcionar a população um atendimento cada vez melhor", disse o do secretário de Saúde, Everton Alvim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa (Interino)

Secretário Municipal de Administração

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Estratégica

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa de Freitas

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretária Municipal de Educação

Sedene Maia dos Santos

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Carlos Henrique de Souza (Interino)

Secretária Municipal de Urbanismo, Habitação

e Regularização Fundiária

Andréia Lemos Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos

Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento

Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Anderson Costa Alonso

Vice-Presidente - Müller Adriano da Fonseca

Secretário - Richard Cortes de Brito

Vereadores: Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Jordácio Elias Mendonça

Luiz Carlos da Silva

Levy Bitencourt da Silva

Marco Antônio Pereira

Magno Vicente Ferreira

EXPEDIENTE

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 959, de 30 de dezembro de 2016.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

DECRETOS

DECRETO Nº. 2.595, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 191.000,00 (Cento e noventa e um mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 30/12/2017, alterada pela Lei nº 1.058, de 23/10/2018;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 191.000,00 (Cento e noventa e um mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.01	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.36.99	00	15.500,00
04.01	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo M. de Assist. Social	3.1.90.11.01	00	67.000,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS-Centro de Ref. Esp.Assist.Social	3.1.90.34.04	04	18.000,00
04.01	08.244.0013.2.335	CRAS –Centro de Ref.de Assist.Social	3.1.90.34.04	04	21.000,00
04.01	08.122.0013.2.322	Mant. do Fundo da Criança e Adolescente	3.3.50.43.00	00	39.500,00
04.01	08.244.0013.2.335	CRAS - Centro de Ref. de Assist. Social	3.1.90.11.01	04	15.000,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Ref.. Espec. de Ass. Social	3.1.90.11.01	04	15.000,00
TOTAL					191.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.01	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.1.90.04.00	04	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.3.90.39.99	04	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.335	CRAS-Centro de Referência da Assistência Social	3.3.90.30.99	04	13.000,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS-Centro de Referência da Assistência Social	3.3.90.30.99	04	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.30.99	04	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coord. Programa Bolsa Família	3.3.90.39.99	04	15.000,00
04.01	08.244.0013.2.329	PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família	3.3.90.30.99	03	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado I a Família e Indivíduos	3.3.90.36.99	03	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.376	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.3.90.30.99	04	15.000,00



04.01	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.13.03	00	23.000,00
04.01	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.91.13.02	00	13.000,00
04.01	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.	3.3.90.46.00	00	3.000,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS-Centro de Referência da Assistência Social	3.3.90.39.00	04	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.335	CRAS-Centro de Referência da Assistência Social	3.3.90.32.00	04	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.335	CRAS-Centro de Referência da Assistência Social	3.3.90.39.00	04	3.000,00
04.01	08.244.0013.2.335	CRAS-Centro de Referência da Assistência Social	4.4.90.52.99	04	3.000,00
04.01	08.122.0013.2.324	Manutenção do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa	3.3.50.43.00	00	1.000,00
04.01	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.14.00	00	1.000,00
04.01	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30.99	00	8.000,00
04.01	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social	3.3.90.32.00	00	8.000,00
04.01	08.244.0013.2.329	PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integ. a Família	4.4.90.52.99	03	3.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Individuos	3.3.90.04.00	03	5.000,00
04.01	08.243.0013.2.327	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.14.00	00	2.000,00
TOTAL					191.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.596, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 1.144.931,00 (Hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 30/12/2017, alterada pela Lei nº 1.031 de 04/07/2018 e a Lei nº 1.058, de 23/10/2018;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.144.931,00 (Hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.04.00	20	45.000,00
03.01	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01	00	64.900,00
03.01	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01	20	135.200,00

03.01	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.13.03	00	20.400,00
03.01	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.34.04	00	100.000,00
03.01	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.91.13.02	00	18.000,00
03.01	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	33.90.30.99	20	20.000,00
03.01	10.301.0063.2.389	Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Família	31.90.11.01	20	16.331,00
03.01	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.91.13.02	00	12.000,00
03.01	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.90.94.00	00	20.000,00
03.01	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.91.00	00	100.000,00
03.01	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.11.01	00	382.500,00
03.01	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.13.03	00	57.000,00
03.01	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.34.04	00	120.000,00
03.01	10.302.0063.2.405	Manutenção do Caps-Centro de Atenção Psicossocial	31.90.11.01	00	33.600,00
TOTAL					1.144.931,00

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação de fonte própria, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

RECEITA ARRECADADA PERÍODO DE 01/01/2017 ATÉ 30/09/2017	25.870.274,07
RECEITA ARRECADADA PERÍODO DE 01/01/2018 ATÉ 30/09/2018	27.920.854,62
RECEITA ARRECADADA PERÍODO DE 01/10/2017 ATÉ 31/12/2017	8.974.726,30
ORÇAMENTO ANUAL	34.322.269,59
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO	
RECEITA AJUSTADA PERÍODO DE 01/01/2018 A 30/09/2018	27.920.854,62
RECEITA AJUSTADA PERÍODO DE 01/01/2017 A 30/09/2017	25.870.274,07
TOTAL DO ÍNDICE DE INCREMENTO (RECEITA 2018/RECEITA 2017)	1,08
PROVÁVEL ARRECAÇÃO	
RECEITA DEZEMBRO 2017 X A TAXA DE INCREMENTO	9.686.098,71
PROVÁVEL EXCESSO	
RECEITA DE JANEIRO A SETEMBRO 2018	27.920.854,62
PROVÁVEL ARRECAÇÃO DE OUTUBRO A DEZEMBRO 2017 - FONTE	9.686.098,71
PROVÁVEL ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO	37.360.771,28
RECEITA PREVISTA 2017 - FONTE	34.322.269,59
PROVÁVEL EXCESSO PARA FONTE PRÓPRIO 00	
	3.038.501,69

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Contabilidade e Orçamento



CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Anexo ao Decreto 2.596/2018

Fonte Próprio (00)



DESCRIÇÃO	RECEITAS ATÉ SETEMBRO		VARIAÇÃO DA RECEITA	RECEITAS OUT A DEZ 2017	RECEITA PROJETADA 2018
	2017	2018			
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS	25.870.274,07	27.920.854,62	8.974.726,30	37.360.771,28
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	25.870.274,07	27.920.854,62	8.974.726,30	37.360.771,28
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.514.333,75	3.595.241,71	1.185.593,60	4.841.071,90
4.1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos	2.970.892,92	3.290.145,98	838.137,01	4.217.282,85
4.1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	337.811,89	330.245,10	150.815,77	477.682,68
4.1.1.1.3.01.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	337.811,89	330.245,10	150.815,77	477.682,68
4.1.1.1.3.01.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	337.811,89	330.245,10	150.815,77	477.682,68
4.1.1.1.3.01.1.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	337.811,89	330.245,10	150.815,77	477.682,68
4.1.1.1.3.01.1.2.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Multas e Juros	-	-	-	-
4.1.1.1.8.0.0.0.0.0.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	2.633.081,03	2.959.900,88	687.321,24	3.739.600,16
4.1.1.1.8.01.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.355.418,63	1.421.727,83	216.298,79	1.649.058,27
4.1.1.1.8.01.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	957.487,96	1.004.298,51	186.221,43	1.201.524,04
4.1.1.1.8.01.1.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	753.316,10	789.740,82	79.213,97	872.784,98
4.1.1.1.8.01.1.2.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.902,98	4.156,21	4.431,93	7.276,67
4.1.1.1.8.01.1.3.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	170.993,40	162.382,02	85.740,87	243.804,90
4.1.1.1.8.01.1.4.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div Ativ - Multas e Juros	27.275,48	48.019,46	16.834,66	77.657,48
4.1.1.1.8.01.4.0.0.0.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI	397.930,67	417.429,32	30.077,36	447.534,22
4.1.1.1.8.01.4.1.0.0.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - Principal	395.483,96	403.712,36	29.287,00	433.608,70
4.1.1.1.8.01.4.2.0.0.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - Multas e Juros	2.446,71	645,64	790,36	854,20
4.1.1.1.8.01.4.3.0.0.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - Dívida Ativa	-	11.082,55	-	11.082,55
4.1.1.1.8.01.4.4.0.0.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - Div Ativ - Multas e Juros	-	1.988,77	-	1.988,77
4.1.1.1.8.02.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias	1.198.919,38	1.528.919,47	426.472,21	2.077.005,90
4.1.1.1.8.02.3.0.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.198.919,38	1.528.919,47	426.472,21	2.077.005,90
4.1.1.1.8.02.3.1.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.107.716,15	1.485.642,42	399.693,39	2.021.701,64
4.1.1.1.8.02.3.2.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	-	2.296,48	-	2.296,48
4.1.1.1.8.02.3.3.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	78.695,88	33.904,46	23.146,32	43.876,56
4.1.1.1.8.02.3.4.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	12.507,35	7.076,11	3.632,50	9.131,22
4.1.1.1.9.0.0.0.0.0.0.0	Outros Impostos	78.743,02	9.253,58	44.550,24	13.535,99
4.1.1.1.9.01.0.0.0.0.0.0	Outros Impostos	78.743,02	9.253,58	44.550,24	13.535,99
4.1.1.1.9.01.1.0.0.0.0.0	Outros Impostos	78.743,02	9.253,58	44.550,24	13.535,99
4.1.1.1.9.01.1.1.0.0.0.0	Outros Impostos - Principal	-	1.269,93	-	1.269,93
4.1.1.1.9.01.1.2.0.0.0.0	Outros Impostos - Multas e Juros	2.180,68	7.647,95	1.162,90	11.726,40
4.1.1.1.9.01.1.3.0.0.0.0	Outros Impostos - Dívida Ativa	66.997,32	208,94	36.613,01	323,12
4.1.1.1.9.01.1.4.0.0.0.0	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	9.565,02	126,76	6.774,33	216,54
4.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Taxas	543.440,83	305.095,73	347.456,59	623.789,05
4.1.1.2.1.0.0.0.0.0.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	261.435,20	-	113.045,60	113.045,60
4.1.1.2.1.01.0.0.0.0.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	66.028,13	-	42.565,68	42.565,68
4.1.1.2.1.01.1.0.0.0.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	66.028,13	-	42.565,68	42.565,68
4.1.1.2.1.01.1.1.0.0.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	66.028,13	-	42.565,68	42.565,68
4.1.1.2.1.01.1.2.0.0.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	-	-	-	-
4.1.1.2.1.02.0.0.0.0.0.0	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	-	-	-	-
4.1.1.2.1.02.2.0.0.0.0.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	195.407,07	-	70.479,92	70.479,92
4.1.1.2.1.02.2.1.0.0.0.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	195.407,07	-	70.479,92	70.479,92
4.1.1.2.1.04.0.0.0.0.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	-	-	-	-



4.1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	-	-	-	-
4.1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	-	-	1,00	-
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	282.005,63	305.095,73		234.410,99 510.743,45
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	282.005,63	305.095,73		234.410,99 510.743,45
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	282.005,63	305.095,73		234.410,99 510.743,45
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	282.005,63	247.402,29	0,88	234.410,99 453.050,01
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	-	683,03	1,00	- 683,03
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	-	48.708,22	1,00	- 48.708,22
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	-	8.302,19	1,00	- 8.302,19
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	514.910,98	570.105,66		217.871,72 811.331,63
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	514.910,98	570.105,66		217.871,72 811.331,63
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	514.910,98	570.105,66		217.871,72 811.331,63
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	514.910,98	570.105,66	1,11	217.871,72 811.331,63
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	204.271,16	24.192,16		18.044,52 26.329,20
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	204.271,16	24.192,16		18.044,52 26.329,20
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	204.271,16	24.192,16		18.044,52 26.329,20
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	102.135,58	12.096,08		9.022,26 13.164,60
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	102.135,58	12.096,08		9.022,26 13.164,60
4.1.3.2.1.00.1.2.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	102.135,58	12.096,08		9.022,26 13.164,60
4.1.3.2.1.00.1.3.00.00.00	Juros de Títulos de Renda - Principal	102.135,58	12.096,08	0,12	9.022,26 13.164,60
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	-	-	-	-
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	-
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	-
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	-
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	-	-	1,00	-
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	20.885.430,66	22.754.430,91		7.204.671,19 30.396.241,60
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	20.885.430,66	22.754.430,91		7.204.671,19 30.396.241,60
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados,	9.660.937,71	10.313.360,12		3.656.425,49 14.107.044,71
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	9.660.937,71	10.313.360,12		3.656.425,49 14.107.044,71
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.623.920,88	10.222.784,76		3.656.425,49 14.107.044,71
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	11.858.860,31	12.605.199,22	1,06	4.404.752,15 17.287.165,02
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação	- 2.234.939,43	- 2.382.414,46	1,07	- 748.326,66 - 3.180.120,31
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	1.848,61	1.545,70		3.474,98 4.451,28
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	2.310,75	1.932,07	0,84	4.343,68 5.563,92
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propri	- 462,14	- 386,37	0,84	- 868,70 - 1.112,64
4.1.7.1.8.01.7.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	54.582,79		- 54.582,79
4.1.7.1.8.01.7.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	54.582,79	1,00	- 54.582,79
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	35.168,22	34.446,87		11.722,74 45.929,16
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	35.168,22	34.446,87		11.722,74 45.929,16
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	43.960,23	43.058,52	0,98	14.653,41 57.411,36
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(R) Dedução da Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	- 8.792,01	- 8.611,65	0,98	- 2.930,67 - 11.482,20
4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	-	-		38.249,35 38.249,35
4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	-	-	1,00	38.249,35 38.249,35
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	-	-		-
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	-	-		-
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	-	-	1,00	-
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	11.224.492,95	12.441.070,79		3.548.245,70 16.289.196,90
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estado	11.224.492,95	12.441.070,79		3.548.245,70 16.289.196,90
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	11.224.492,95	12.441.070,79		3.548.245,70 16.289.196,90
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.156.431,02	11.081.705,28		3.477.858,39 14.876.404,58
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.695.538,99	13.852.131,39	1,09	4.347.322,96 18.595.505,33
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	- 2.539.107,97	- 2.770.426,11	1,09	- 869.464,57 - 3.719.100,75
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.008.696,37	1.089.564,18		49.461,45 1.142.990,98
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.260.870,93	1.361.264,44	1,08	61.826,80 1.428.014,04
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	- 252.174,56	- 271.700,26	1,08	- 12.365,35 - 285.023,05
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	-	269.801,33		- 269.801,33
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-	337.251,63	1,00	- 337.251,63
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-	67.450,30	1,00	- 67.450,30
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	59.365,56	-		20.925,86 -
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	59.365,56	-	-	20.925,86 -
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	731.702,55	976.884,18		343.359,06 1.285.796,94
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	343.800,85		- 343.800,85
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	-	240.810,17		- 240.810,17
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	-	240.810,17		- 240.810,17
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	-	119.999,70	1,00	- 119.999,70
4.1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	-	6.031,36	1,00	- 6.031,36
4.1.9.1.0.01.1.4.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	-	114.779,11	1,00	- 114.779,11
4.1.9.1.0.08.0.0.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	-	102.990,68		- 102.990,68
4.1.9.1.0.08.1.0.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	-	102.990,68		- 102.990,68
4.1.9.1.0.08.1.3.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	-	102.990,68	1,00	- 102.990,68
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	731.702,55	604.113,83		343.359,06 905.370,94
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	731.702,55	604.113,83		343.359,06 905.370,94
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	731.702,55	604.113,83		343.359,06 905.370,94
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições - Principal	731.702,55	604.113,83		343.359,06 905.370,94
4.1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Restituição Pinheiral Prev	594.879,82	562.407,50	0,95	300.795,23 846.783,42
4.1.9.2.2.99.1.1.02.00.00	Outras Restituições - Principal	99.693,39	65,04	0,00	27.527,77 83,00
4.1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	Restituição Vale Transporte	37.129,34	41.641,29	1,12	15.036,06 58.504,53
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	19.624,97	28.969,50		5.186,21 36.625,15
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	19.624,97	28.969,50		5.186,21 36.625,15
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	19.624,97	28.969,50		5.186,21 36.625,15
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	19.624,97	28.969,50	1,48	5.186,21 36.625,15

DECRETO Nº. 2.597, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 1.515.000,00 (Hum milhão, quinhentos e quinze mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 30/12/2017, alterada pela Lei nº 1.031 de 04/07/2018 e a Lei nº 1.058, de 23/10/2018;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.515.000,00 (Hum milhão, quinhentos e quinze mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	5.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	200.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.94.00	00	30.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	20.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	40.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	40.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.01	00	20.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	20.000,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.02	00	20.000,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	10.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.07	00	6.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	00	300.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	10.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	100.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.92.00	00	5.000,00
08.02	04.123.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	30.000,00
08.02	28.845.0053.0.001	Operações Especiais - Encargos	3.3.90.47.00	00	40.000,00
08.02	28.845.0053.0.001	Operações Especiais - Encargos	4.6.90.91.00	00	100.000,00

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	400.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	50.000,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	10.000,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	2.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	10.000,00
12.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	20.000,00
12.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	1.000,00
13.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	15.000,00
14.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	10.000,00
14.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	1.000,00
TOTAL					1.515.000,00

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação de fonte própria, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

RECEITA ARRECADADA PERÍODO DE 01/01/2017 ATÉ 30/09/2017	25.870.274,07
RECEITA ARRECADADA PERÍODO DE 01/01/2018 ATÉ 30/09/2018	27.920.854,62
RECEITA ARRECADADA PERÍODO DE 01/10/2017 ATÉ 31/12/2017	8.974.726,30
ORÇAMENTO ANUAL	34.322.269,59
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO	
RECEITA AJUSTADA PERÍODO DE 01/01/2018 A 30/09/2018	27.920.854,62
RECEITA AJUSTADA PERÍODO DE 01/01/2017 A 30/09/2017	25.870.274,07
TOTAL DO ÍNDICE DE INCREMENTO (RECEITA 2018/RECEITA 2017)	1,08
PROVÁVEL ARRECADAÇÃO	
RECEITA DEZEMBRO 2017 X A TAXA DE INCREMENTO	9.686.098,71
PROVÁVEL EXCESSO	
RECEITA DE JANEIRO A SETEMBRO 2018	27.920.854,62
PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO A DEZEMBRO 2017 - FONTE	9.686.098,71
PROVÁVEL ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO	37.360.771,28
RECEITA PREVISTA 2017 - FONTE	34.322.269,59
DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
PROVÁVEL EXCESSO PARA FONTE PRÓPRIO 00	3.038.501,69
Excesso já Utilizado no Decreto 2.596/2018	1.144.931,00
Excesso Provável de Arrecadação a Realizar	1.893.570,69

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Contabilidade e Orçamento



CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Anexo ao Decreto 2.597/2018

Fonte Próprio (00)

DESCRIÇÃO	RECEITAS ATÉ SETEMBRO		VARIAÇÃO DA RECEITA	RECEITAS OUT A DEZ 2017	RECEITA PROJETADA 2018
	2017	2018			
4.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS	25.870.274,07	27.920.854,62	8.974.726,30	37.360.771,28
4.1.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	25.870.274,07	27.920.854,62	8.974.726,30	37.360.771,28
4.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.514.333,75	3.595.241,71	1.185.593,60	4.841.071,90
4.1.1.1.00.0.00.00.00	Impostos	2.970.892,92	3.290.145,98	838.137,01	4.217.282,85
4.1.1.1.3.00.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	337.811,89	330.245,10	150.815,77	477.682,68
4.1.1.1.3.01.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	337.811,89	330.245,10	150.815,77	477.682,68
4.1.1.1.3.01.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	337.811,89	330.245,10	150.815,77	477.682,68



4.1.1.1.3.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	337.811,89	330.245,10	0,98	150.815,77	477.682,68
4.1.1.1.3.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Multas e Juros	-	-	1,00	-	-
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	2.633.081,03	2.959.900,88		687.321,24	3.739.600,16
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.355.418,63	1.421.727,83		216.298,79	1.649.058,27
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	957.487,96	1.004.298,51		186.221,43	1.201.524,04
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	753.316,10	789.740,82	1,05	79.213,97	872.784,98
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.902,98	4.156,21	0,70	4.431,93	7.276,67
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	170.993,40	162.382,02	0,95	85.740,87	243.804,90
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div Ativ - Multas e Juros	27.275,48	48.019,46	1,76	16.834,66	77.657,48
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI	397.930,67	417.429,32		30.077,36	447.534,22
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - Principal	395.483,96	403.712,36	1,02	29.287,00	433.608,70
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - Multas e Juros	2.446,71	645,64	0,26	790,36	854,20
4.1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - Dívida Ativa	-	11.082,55	1,00	-	11.082,55
4.1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - Div Ativ - Multas e Juros	-	1.988,77	1,00	-	1.988,77
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias	1.198.919,38	1.528.919,47		426.472,21	2.077.005,90
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.198.919,38	1.528.919,47		426.472,21	2.077.005,90
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.107.716,15	1.485.642,42	1,34	399.693,39	2.021.701,64
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	-	2.296,48	1,00	-	2.296,48
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	78.695,88	33.904,46	0,43	23.146,32	43.876,56
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	12.507,35	7.076,11	0,57	3.632,50	9.131,22
4.1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	78.743,02	9.253,58		44.550,24	13.535,99
4.1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	78.743,02	9.253,58		44.550,24	13.535,99
4.1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	78.743,02	9.253,58		44.550,24	13.535,99
4.1.1.1.9.01.1.1.00.00.00	Outros Impostos - Principal	-	1.269,93	1,00	-	1.269,93
4.1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	2.180,68	7.647,95	3,51	1.162,90	11.726,40
4.1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	66.997,32	208,94	0,00	36.613,01	323,12
4.1.1.1.9.01.1.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	9.565,02	126,76	0,01	6.774,33	216,54
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	543.440,83	305.095,73		347.456,59	623.789,05
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	261.435,20	-		113.045,60	113.045,60
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	66.028,13	-		42.565,68	42.565,68
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	66.028,13	-		42.565,68	42.565,68
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	66.028,13	-	1,00	42.565,68	42.565,68
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	-	-	1,00	-	-
4.1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	-	-	1,00	-	-
4.1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	195.407,07	-	-	70.479,92	70.479,92
4.1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	195.407,07	-	1,00	70.479,92	70.479,92
4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	-	-		-	-
4.1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	-	-		-	-
4.1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	-	-	1,00	-	-
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	282.005,63	305.095,73		234.410,99	510.743,45
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	282.005,63	305.095,73		234.410,99	510.743,45
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	282.005,63	305.095,73		234.410,99	510.743,45
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	282.005,63	247.402,29	0,88	234.410,99	453.050,01
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	-	683,03	1,00	-	683,03
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	-	48.708,22	1,00	-	48.708,22
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	-	8.302,19	1,00	-	8.302,19
4.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	514.910,98	570.105,66		217.871,72	811.331,63
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	514.910,98	570.105,66		217.871,72	811.331,63
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	514.910,98	570.105,66		217.871,72	811.331,63
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	514.910,98	570.105,66	1,11	217.871,72	811.331,63



4.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial		204.271,16	24.192,16			18.044,52	26.329,20
4.1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Valores Mobiliários		204.271,16	24.192,16			18.044,52	26.329,20
4.1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0	Juros e Correções Monetárias		204.271,16	24.192,16			18.044,52	26.329,20
4.1.3.2.1.0.0.1.0.0.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários		102.135,58	12.096,08			9.022,26	13.164,60
4.1.3.2.1.0.0.1.1.0.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		102.135,58	12.096,08			9.022,26	13.164,60
4.1.3.2.1.0.0.5.0.0.0.0	Juros de Títulos de Renda		102.135,58	12.096,08			9.022,26	13.164,60
4.1.3.2.1.0.0.5.1.0.0.0	Juros de Títulos de Renda - Principal		102.135,58	12.096,08		0,12	9.022,26	13.164,60
4.1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Serviços		-	-			-	-
4.1.6.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		-	-			-	-
4.1.6.1.0.0.1.0.0.0.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		-	-			-	-
4.1.6.1.0.0.1.1.0.0.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		-	-			-	-
4.1.6.1.0.0.1.1.1.0.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		-	-		1,00	-	-
4.1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes		20.885.430,66	22.754.430,91			7.204.671,19	30.396.241,60
4.1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades		20.885.430,66	22.754.430,91			7.204.671,19	30.396.241,60
4.1.7.1.8.0.0.0.0.0.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados,		9.660.937,71	10.313.360,12			3.656.425,49	14.107.044,71
4.1.7.1.8.0.1.0.0.0.0.0	Participação na Receita da União		9.660.937,71	10.313.360,12			3.656.425,49	14.107.044,71
4.1.7.1.8.0.1.2.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		9.623.920,88	10.222.784,76			3.656.425,49	14.107.044,71
4.1.7.1.8.0.1.2.1.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		11.858.860,31	12.605.199,22		1,06	4.404.752,15	17.287.165,02
9.1.7.1.8.0.1.2.1.0.0.0	(R) Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação	-	2.234.939,43	- 2.382.414,46		1,07	- 748.326,66	- 3.180.120,31
4.1.7.1.8.0.1.5.0.0.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor		1.848,61	1.545,70			3.474,98	4.451,28
4.1.7.1.8.0.1.5.1.0.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor		2.310,75	1.932,07		0,84	4.343,68	5.563,92
9.1.7.1.8.0.1.5.1.0.0.0	(R) Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propri	-	462,14	- 386,37		0,84	- 868,70	- 1.112,64
4.1.7.1.8.0.1.7.0.0.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		-	54.582,79			-	54.582,79
4.1.7.1.8.0.1.7.1.0.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		-	54.582,79		1,00	-	54.582,79
4.1.7.1.8.0.6.0.0.0.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96		35.168,22	34.446,87			11.722,74	45.929,16
4.1.7.1.8.0.6.1.0.0.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96		35.168,22	34.446,87			11.722,74	45.929,16
4.1.7.1.8.0.6.1.1.0.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96		43.960,23	43.058,52		0,98	14.653,41	57.411,36
9.1.7.1.8.0.6.1.1.0.0.0	(R) Dedução da Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	-	8.792,01	- 8.611,65		0,98	- 2.930,67	- 11.482,20
4.1.7.1.8.10.0.0.0.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		-	-			38.249,35	38.249,35
4.1.7.1.8.10.9.0.0.0.0	Outras Transferências de Convênios da União - Principal		-	-		1,00	38.249,35	38.249,35
4.1.7.1.8.99.0.0.0.0.0	Outras Transferências da União		-	-			-	-
4.1.7.1.8.99.1.0.0.0.0	Outras Transferências da União		-	-			-	-
4.1.7.1.8.99.1.1.0.0.0	Outras Transferências da União - Principal		-	-		1,00	-	-
4.1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e		11.224.492,95	12.441.070,79			3.548.245,70	16.289.196,90
4.1.7.2.8.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados - Específicas de Estado		11.224.492,95	12.441.070,79			3.548.245,70	16.289.196,90
4.1.7.2.8.0.1.0.0.0.0.0	Participação na Receita dos Estados		11.224.492,95	12.441.070,79			3.548.245,70	16.289.196,90
4.1.7.2.8.0.1.1.0.0.0.0	Cota-Parte do ICMS		10.156.431,02	11.081.705,28			3.477.858,39	14.876.404,58
4.1.7.2.8.0.1.1.1.0.0.0	Cota-Parte do ICMS - Principal		12.695.538,99	13.852.131,39		1,09	4.347.322,96	18.595.505,33
9.1.7.2.8.0.1.1.1.0.0.0	(R) Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-	2.539.107,97	- 2.770.426,11		1,09	- 869.464,57	- 3.719.100,75
4.1.7.2.8.0.1.2.0.0.0.0	Cota-Parte do IPVA		1.008.696,37	1.089.564,18			49.461,45	1.142.990,98
4.1.7.2.8.0.1.2.1.0.0.0	Cota-Parte do IPVA - Principal		1.260.870,93	1.361.264,44		1,08	61.826,80	1.428.014,04
9.1.7.2.8.0.1.2.1.0.0.0	(R) Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-	252.174,56	- 271.700,26		1,08	- 12.365,35	- 285.023,05
4.1.7.2.8.0.1.3.0.0.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios		-	269.801,33			-	269.801,33
4.1.7.2.8.0.1.3.1.0.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		-	337.251,63		1,00	-	337.251,63
9.1.7.2.8.0.1.3.1.0.0.0	(R) Dedução da Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-	-	67.450,30		1,00	-	67.450,30
4.1.7.2.8.0.1.4.0.0.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		59.365,56	-			20.925,86	-
4.1.7.2.8.0.1.4.1.0.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		59.365,56	-		-	20.925,86	-
4.1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes		731.702,55	976.884,18			343.359,06	1.285.796,94
4.1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		-	343.800,85			-	343.800,85
4.1.9.1.0.0.1.0.0.0.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica		-	240.810,17			-	240.810,17
4.1.9.1.0.0.1.1.0.0.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica		-	240.810,17			-	240.810,17
4.1.9.1.0.0.1.1.1.0.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		-	119.999,70		1,00	-	119.999,70
4.1.9.1.0.0.1.1.3.0.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa		-	6.031,36		1,00	-	6.031,36
4.1.9.1.0.0.1.1.4.0.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros		-	114.779,11		1,00	-	114.779,11
4.1.9.1.0.0.8.0.0.0.0.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais		-	102.990,68			-	102.990,68
4.1.9.1.0.0.8.1.0.0.0.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais		-	102.990,68			-	102.990,68
4.1.9.1.0.0.8.1.3.0.0.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa		-	102.990,68		1,00	-	102.990,68
4.1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		731.702,55	604.113,83			343.359,06	905.370,94
4.1.9.2.2.0.0.0.0.0.0.0	Restituições		731.702,55	604.113,83			343.359,06	905.370,94
4.1.9.2.2.9.0.0.0.0.0.0	Outras Restituições		731.702,55	604.113,83			343.359,06	905.370,94
4.1.9.2.2.9.1.0.0.0.0.0	Outras Restituições		731.702,55	604.113,83			343.359,06	905.370,94
4.1.9.2.2.9.1.1.0.0.0.0	Outras Restituições - Principal		731.702,55	604.113,83			343.359,06	905.370,94
4.1.9.2.2.9.1.1.01.0.0.0	Restituição Pinheiral Prev		594.879,82	562.407,50		0,95	300.795,23	846.783,42
4.1.9.2.2.9.1.1.02.0.0.0	Outras Restituições - Principal		99.693,39	65,04		0,00	27.527,77	83,00
4.1.9.2.2.9.1.1.03.0.0.0	Restituição Vale Transporte		87.129,34	41.641,29		1,12	15.036,06	58.504,53
4.1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes		19.624,97	28.969,50			5.186,21	36.625,15
4.1.9.0.99.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas		19.624,97	28.969,50			5.186,21	36.625,15
4.1.9.0.99.1.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas - Primárias		19.624,97	28.969,50			5.186,21	36.625,15
4.1.9.0.99.1.1.0.0.0.0.0	Outras Receitas - Primárias - Principal		19.624,97	28.969,50		1,48	5.186,21	36.625,15

RECEITA ARRECADADA PERÍODO DE 01/01/2017 ATÉ 30/09/2017	9.381.666,10
RECEITA ARRECADADA PERÍODO DE 01/01/2018 ATÉ 30/09/2018	10.724.418,47
RECEITA ARRECADADA PERÍODO DE 01/10/2017 ATÉ 31/12/2017	3.016.690,36
ORÇAMENTO ANUAL	13.293.368,84
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO	
RECEITA AJUSTADA PERÍODO DE 01/01/2018 A 30/09/2018	10.724.418,47
RECEITA AJUSTADA PERÍODO DE 01/01/2017 A 30/09/2017	9.381.666,10
TOTAL DO ÍNDICE DE INCREMENTO (RECEITA 2018/RECEITA 2017)	1,14
PROVAVEL ARRECAÇÃO	
RECEITA DEZEMBRO 2017 X A TAXA DE INCREMENTO	3.448.454,62
PROVAVEL EXCESSO	
RECEITA DE JANEIRO A SETEMBRO 2018	10.724.418,47
PROVAVEL ARRECAÇÃO DE OUTUBRO A DEZEMBRO 2017 - FONTE FUNDEB	3.448.454,62
PROVAVEL ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO	14.172.873,09
RECEITA PREVISTA 2017 - FONTE FUNDEB	13.293.368,84
PROVAVEL EXCESSO PARA FONTE FUNDEB - 15	879.504,25

**DECRETO Nº 2.599, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Determina a abstenção de atos que importem cumprimento e execução de lei municipal manifestamente inconstitucional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inc. I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a lei municipal nº 1.040, de 26 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a eleição de diretor (a) geral e diretor (a) adjunto das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Pinheiral e determina outras providências”, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal é manifestamente inconstitucional;

CONSIDERANDO o poder-dever do Chefe do Executivo de negar cumprimento à lei inconstitucional em observância ao princípio da supremacia da Constituição;

CONSIDERANDO os precedentes do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 221/DF, e do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 23.121/GO;

CONSIDERANDO o ajuizamento da Representação de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Estado, pendente de julgamento;

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares que se abstenham da prática de atos que importem no cumprimento e execução da lei municipal 1.040, de 26 de julho de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.600, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a correta identificação do nome das Praças do bairro São Jorge em atendimento a Comunicação Eletrônica nº 2016/2018 da Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 692, de 13 de junho de 2006, definiu “o logradouro localizado em frente à Igreja do Divino Espírito Santo, no bairro São Jorge, de Praça Padre Paulo Roberto Hottz, e ao seu complexo arquitetônico de espaço Alternativo Professor Jair Máximo”;

CONSIDERANDO, que no local existem duas praças de esporte, um de campo de grama sintética e outra de quadra poliesportiva de piso de concreto e um playground, ambas de frente para a Avenida Nilton Pena Botelho e fundo da Igreja Divino Espírito Santo, mas com confrontações laterais diversas;

CONSIDERANDO, o convênio com a Caixa Econômica Federal, operação 1047.216-93/2017, SINCOV 853682, objeto: reforma e adequação de praças de esportes;

CONSIDERANDO, que a ambígua identificação promovida pelo Decreto nº 692, de 13 de junho de 2006, inviabiliza o prosseguimento do objeto do citado convênio, de acordo com a Comunicação Eletrônica nº 2016/2018 da Caixa Econômica Federal;

RESOLVE

Art. 1º - O logradouro público localizado no bairro São Jorge desta cidade, com as seguintes confrontações: frente para a Avenida Nilton Pena Botelho; lado direito para a Rua Padre Dom Martinho; lado esquerdo para a quadra poliesportiva de piso de concreto e um playground; e fundos com a Igreja Divino Espírito Santo, que se perfaz em um campo de grama sintética, tem por denominação “Praça Padre Paulo Roberto Hottz”.

Art. 2º - O logradouro público localizado no bairro São Jorge desta cidade, com as seguintes confrontações: frente para a Avenida Nilton Pena Botelho; lado direito para um campo de grama sintética; lado esquerdo para a Rua Vereador Geraldo Bastos; e fundos com a Igreja Divino Espírito Santo, que se perfaz em uma quadra poliesportiva de piso de concreto e um playground, tem por denominação “Praça Professor Jair Máximo”.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais determinações editadas pelo Decreto nº 692, de 13 de junho de 2006.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.601, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece normas para realização do processo de escolha democrática ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto de Escola e Creche da Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o artigo 6, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 854, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pinheiral;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 968, de 17 de abril de 2017, que estabelece a estrutura administrativa da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.599, de 23 de novembro de 2018, que determinou a abstenção de atos que importem cumprimento e execução de lei municipal manifestamente inconstitucional;

DECRETA

Art. 1º - O processo de escolha democrática para os candidatos ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto de escola e creche para o período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2020, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, assessorada pela Procuradoria Geral.

Art. 2º - Constituem-se critérios básicos para o candidato ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto de escola e creche:

I - ser servidor público efetivo do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino (professores e pedagogos), já com estabilidade no serviço público;

II - ter formação em nível superior na área de educação (pedagogia ou docência);

III - ter experiência de no mínimo 3 (três) anos no serviço público no Município ou outro ente público, nos cargos de professor ou pedagogo;

IV - atuar na Unidade pretendida;

V - ter disponibilidade de 40 horas semanais no exercício do cargo de Diretor e Diretor Adjunto.

Parágrafo único - O servidor público com duas matrículas somente pode concorrer ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto caso uma das matrículas seja no período noturno em outra unidade diversa da qual se candidate a escolha democrática.

Art. 3º - Nas unidades escolares onde for constatado pela comissão organizadora a ausência de candidatos aptos para com os critérios básicos previstos no artigo 2º deste decreto, será desnecessário a realização do processo de escolha democrática para Diretor e Diretor Adjunto.

Parágrafo único - O Diretor e Diretor Adjunto nestes casos serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º - O processo de escolha democrática constitui-se por meio de voto secreto, conforme documento de orientação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com o devido cronograma do processo:

I - a escolha democrática ocorrerá no mês de dezembro de 2018 em data amplamente divulgada;

II - será considerada eleita a chapa que atender o disposto no artigo 2º deste decreto e obtiver a maioria absoluta dos votos de cada um dos segmentos, sendo estes de professores, funcionários (incluindo os pedagogos), pais e alunos aptos da unidade escolares.

III - será considerado nulo o processo de escolha democrática nas unidades escolares onde o quórum estipulado no inciso anterior não for alcançado na íntegra, sendo o Diretor e Diretor Adjunto indicados pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito;

IV - os Diretores e Diretores Adjuntos atuais terão direito a voto independente de seu vínculo empregatício (servidores efetivos ou comissionados);

V - os atuais Diretores e Diretores Adjuntos votarão de acordo com o cargo de origem e, no caso dos comissionados, na formação (professor ou pedagogo), somente admitido um único voto;

VI - o professor ou pedagogo atuante em dupla regência ou ampliação de jornada votará na escola de origem;

VII - no caso de chapa única o processo ganhará caráter de plebiscito (aprovo e não aprovo), com a obrigatoriedade do quórum mínimo de votação do inciso II;

VIII - para validade do processo serão necessários os votos da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos votantes aptos e inscritos por segmento da unidade escolar;

IX - a chapa candidata se obriga a apresentar no ato da inscrição um plano de gestão contemplando a gestão pedagógica, administrativa e financeira (programas federais e etc.);

X - em caso de empate, se sagrará vencedora a chapa candidata que contar maior tempo de serviço público municipal, permanecendo o empate, o de maior idade;

XI - a chapa vencedora será nomeada pelo Prefeito com base na Lei Municipal nº 968, de 14 de abril de 2017;

XII - a chapa vencedora se obriga a participar de um treinamento inicial em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - São considerados votantes:

I - professores em efetivo exercício na unidade escolar;

II - todos os servidores públicos da unidade escolar em efetivo exercício (incluindo os pedagogos);

III - pais de alunos menores de 12 anos:

a) o pai, ou a mãe ou o responsável do aluno terá direito a um único voto;

b) o pai, ou a mãe ou o responsável de mais de um aluno terá direito a um único voto;

c) o pai, ou a mãe ou o responsável matriculado na Educação de Jovens e Adultos - EJA e com menores matriculados na unidade escolar, tem direito a um único voto.

IV - alunos maiores de 12 anos.

Art. 6º - A comissão organizadora será nomeada pelo Prefeito e composta por 01 Professor I por escola ou creche com mais de 100 alunos, 01 funcionário por escola com mais de 100 alunos, 01 Professor II por escola com mais de 100 alunos, 04 servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A comissão organizadora orientará a constituição de uma comissão interna por escola, composta por 02 Professores por turno, 02 funcionários por turno e 01 representante



Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**DECRETO Nº. 2.603, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 332.000,00 (Trezentos e trinta e dois mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 30/12/2017, alterada pela Lei nº 1.031, de 04/07/2018 e a Lei nº 1.058, de 23/10/2018;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 332.000,00 (Trezentos e trinta e dois mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – 40 %	3.1.90.11.01	15	60.000,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – 40 %	3.1.91.13.02	15	20.000,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – 40 %	3.3.90.46.00	15	60.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – 60 %	3.1.90.11.01	15	50.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – 60 %	3.1.90.11.01	15	120.000,00
09.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, Inclusive Sinalização Horizontal e Vertical.	3.3.90.39.99	09	22.000,00
TOTAL					332.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	15.541.0027.1.114	Parque Fluvial	4.4.90.51.00	12	60.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	4.4.90.52.99	05	20.000,00
07.02	12.361.0011.1.271	Transporte Escolar	3.3.90.30.99	05	30.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.39.99	05	50.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	4.4.90.51.00	05	76.000,00
07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos.	3.3.90.30.99	05	30.000,00
07.02	12.367.0011.2.304	FUNDEB – 40 %	3.3.50.43.01	15	44.000,00
09.02	25.751.0024.1.203	Eletificação de Áreas Urbanas e Rurais e/ou Modernização do Sistema de Iluminação.	4.4.90.51.00	09	22.000,00
TOTAL					332.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**DECRETO Nº. 2.604, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel situado no território do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 45, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a previsão do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO**, a regra do artigo 5º, alínea “i”, e do art. 6º, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, os poderes conferidos pelo artigo 44, incisos XII, da Lei Orgânica Municipal; e,

da família por turno.

Parágrafo único - Cabe à comissão interna receber as inscrições, divulgar as chapas aptas, promover a apuração dos votos, encaminhar o resultado através da documentação pertinente à Secretaria Municipal de Educação (com os votos apurados) e fazer cumprir as regras dispostas no documento norteador.

Art. 8º - É vedada a utilização de recursos financeiros da unidade escolar para divulgação dos solicitantes ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal de Educação indicar ao Prefeito para nomeação o Diretor e o Diretor Adjunto para a unidade escolar onde não houver o processo de escolha democrática.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação realizará semestralmente a avaliação de desempenho dos Diretores e dos Diretores Adjuntos, ouvida a comunidade escolar.

I - o Diretor e o Diretor Adjunto que não apresentar um bom desempenho poderão ser exonerados mediante a avaliação da comunidade escolar, sendo o substituto indicado pela Secretaria Municipal de Educação até o final do mandato;

II - a avaliação a que se refere o artigo 10 deste decreto constará de uma ficha de avaliação individual destinada a professores, funcionários e responsáveis de alunos, a ser baixado por ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação oferecerá formação continuada aos Diretores e aos Diretores Adjuntos de escola e creche escolhidos por meio do processo de gestão democrática.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**DECRETO Nº. 2.602, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 30/12/2017, alterada pela Lei nº 1.031 de 04/07/2018 e a Lei nº 1.058, de 23/10/2018;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	09.272.0037.2.377	Realizar Pagamentos de Inativos - Plano Financeiro	3.1.90.01.00	00	130.000,00
01.05	09.272.0037.2.378	Realizar Pagamentos de Pensionistas - Plano Financeiro	3.1.90.03.00	00	3.000,00
01.05	09.272.0037.2.340	Realizar Pagamentos de Inativos - Plano Previdenciário	3.1.90.01.00	103	15.000,00
01.05	09.272.0037.2.342	Realizar Pagamentos de Pensionistas - Plano Previdenciário	3.1.90.03.00	103	27.000,00
TOTAL					175.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	09.272.0037.2.339	Realizar Pagamentos de Inativos - Plano Financeiro	3.1.90.01.00	103	175.000,00
TOTAL					175.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº 5.206/2018;

RESOLVE

Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para os fins de desapropriação amigável, a “Área C2” desmembrada da área de terra denominada “Área C”, no bairro Varjão, Pinheiral - RJ, de propriedade de Pinheiral Incorporações Imobiliárias SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.307.116/0001-50, com as seguintes características: inicia no Ponto G, situado com frente para Rua Lília Gomes Ribeiro e Área C1, deste ponto segue 20m (vinte metros) até o Ponto G2, onde inicia sua confrontação com a Área C remanescente, deste ponto flete à esquerda numa distância de 7m85cm (sete metros e oitenta e cinco centímetros) em curva com raio de 5m (cinco metros) até alcançar o Ponto G3, deste ponto flete à direita numa distância de 105m04cm (cento e cinco metros e quatro centímetros) até alcançar o Ponto G4, onde finaliza a confrontação com a área denominada “Área C remanescente” e inicia a confrontação com o espólio de Nilton Penna Botelho, deste ponto flete à esquerda em uma distância de 10m (dez metros) até alcançar o Ponto G5, neste trecho dá-se continuidade ao acesso a ETA e deste ponto finaliza sua confrontação com o Espólio de Nilton Penna Botelho; e inicia confrontação com a Área C1, deste ponto flete à esquerda em uma distância de 105m03cm (cento e cinco metros e três centímetros) até alcançar o Ponto G6, deste ponto flete à direita em uma distância de 7m85cm (sete metros e oitenta e cinco centímetros) em curva com raio de 5m (cinco metros) até alcançar o Ponto Inicial G1, onde fecha o polígono, perfazendo uma área total de 1.111m²12dm² (hum mil cento e onze metros quadrados e doze decímetros quadrados); transcrita no Cartório do Ofício Único do Município de Pinheiral, à ficha 01, sob a matrícula 1.342, averbação 02.

Art. 2º - O objeto da desapropriação destina-se a criação de via pública municipal, constituindo obra de relevante interesse público.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste ato expropriatório correm à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.605, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 72.867,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 30/12/2017, alterada pela Lei nº 1.031, de 04/07/2018 e a Lei nº 1.058, de 23/10/2018;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 72.867,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.14.00	00	2.820,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99	00	19.000,00
10.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	4.4.90.51.00	12	50.000,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.36.99	05	1.047,00
TOTAL					72.867,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.39.99	00	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99	00	1.667,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.36.99	00	1.200,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.39.99	00	5.000,00
07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos.	3.3.90.32.00	00	5.000,00

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos.	3.3.90.39.99	00	5.000,00
10.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	4.4.90.51.00	00	50.000,00
TOTAL					72.867,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1.126, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 112/A da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1085, de 20 de fevereiro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a redução de 1/3 da jornada de trabalho da servidora TANIA REGINA PEREIRA DE SOUZA, matrícula sob nº 9516-8, exercendo o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 21/11/2018 e término em 20/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.127, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.626, de 14 de setembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar, em todos os termos a portaria nº 1.024, de 16 de outubro de 2018, publicada no Informativo Oficial do Município, Ano XX, nº 506, de 30 de outubro de 2018, a qual exonera a pedido, a contar de 13 de setembro de 2018, a servidora LUCIANA ALVES DE SOUZA LEITE, do cargo efetivo de Odontóloga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.128, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.582, de 12 de setembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 13 de setembro de 2018, pelo Regime Estatutário, LUCIANA ALVES DE SOUZA LEITE, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Odontólogo, lotada na Secretaria



Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.129, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.626, de 14 de setembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 13 de setembro de 2018, LUCIANA ALVES DE SOUZA LEITE, do Cargo Efetivo de Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.130, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.645, de 12 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LAURA MARIA SILVA SANT'ANNA BANDEIRA, matrícula sob nº 9651-7, ocupando o Cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 23/10/2018 e término em 01/11/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.131, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República

Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.653, de 12 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 12 de novembro de 2018, pelo Regime Estatutário, FABRÍCIO MUZZY SANTANA, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.132, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.594, de 07 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 07 de novembro de 2018, ANA MARIA DE AGUIAR MEIRELES, do Cargo Efetivo de Técnico em Imobilização Ortopédica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.133, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.607, de 07 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de

07 de novembro de 2018, ELIETE GONÇALVES BRANDÃO, do Cargo Efetivo de Médico Plantonista Socorrista Maternidade, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.134, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.581, de 07 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 07 de novembro de 2018, LÍVIA NASCIMENTO LINHARES CARVALHO DE CASTRO, do Cargo Efetivo de Pedagogo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.135, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.605, de 08 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de novembro de 2018, ELAINE PEREIRA DE CASTRO LEMOS, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de Novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.136, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.543, de 05 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Incorporar a partir de 1º de novembro de 2018, no salário da servidora CLAUDIA CARELLE CAMBRAIA, matrícula sob nº 9426-2, a fração correspondente a 3/8 (três oitavos) ao tempo de exercício em cargo de comissão, na forma do Art. 79/A da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.137, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 114 da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.274, de 23 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder redução de 1 hora da jornada de trabalho da servidora FLÁVIA FURTADO ALVES DOS SANTOS CASSIANO, matrícula sob nº 9631-7, exercendo o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 30/10/2018 e término em 14/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.138, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

Cede servidora Angélica Zeni de Lima Oliveira, ao Município de Porto Real, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício



nº. 382/GP/2018, de 04 de setembro de 2018, da lavra do Sr. Ailton Basílio Marques, Prefeito do Município de Porto Real, o qual está capeado pelo Processo Administrativo PMP nº. 4.570, de 11 de setembro de 2018; **RESOLVE**

Art. 1º - Ceder à Prefeitura do Município de Porto Real, a partir de 1º de novembro de 2018, a servidora ANGÉLICA ZENI DE LIMA OLIVEIRA, exercendo o cargo do quadro dos efetivos, de Assistente Social, com a matrícula sob o nº. 9427-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cuja cessão é com ônus de vencimentos, direitos e vantagens para aquele ente federado, observando as seguintes definições legais: I – o desconto da Previdência da funcionária é de 11% (onze por cento) e o do empregador é de 17,9% (dezesete ponto nove por cento), os quais deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês seguinte, na CC 0263-5, da Agência 7970 do Banco Itaú, a favor do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, com o CNPJ sob o nº 05.507.038/0001-79;

II – o período de cessão do servidor fica estabelecido até o dia 31 de dezembro de 2020 ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquele Poder Executivo Municipal resolva devolvê-lo aos quadros desta Prefeitura.

Art. 2º - Cabe ao órgão cedido observar que o servidor deve cumprir o horário do cargo a ser exercido, e que sua folha de ponto deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Pinheiral, para a efetiva constatação dos dias trabalhados, e formulada entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.139, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.766, de 26 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 07 de novembro de 2018, PEDRO PAULO

RODRIGUES SANTANA, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de Novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.140, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições regulamentares e;

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, interinamente, a contar do dia 07 de novembro de 2018, o servidor CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, matrícula sob nº 9580-7, ocupando o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, para responder sem ônus, pelo Cargo de Natureza Especial de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de Novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.141, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.284, de 23 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 24 de outubro de 2018, SEBASTIÃO PAULINO DOS SANTOS DE LIMA, do Cargo Efetivo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.142, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.060, de 05 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor WELLINGTON DE OLIVEIRA LOPES, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 05/11/2018 e término em 03/01/2019, exercendo o Cargo de Fisioterapeuta, matrícula sob nº 9383-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.143, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.761, de 26 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 26 de novembro de 2018, NOÉ ASSUNÇÃO, do Cargo Efetivo de Pedagogo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.144, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.745, de 23 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 14 de novembro

de 2018, pelo Regime Estatutário, MARINA VALIM COUTINHO DE SOUZA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.145, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.737, de 23 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 14 de novembro de 2018, pelo Regime Estatutário, MARIANA DA COSTA BRUM, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.146, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o artigo 6, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 854, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pinheiral;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 968, de 17 de abril de 2017, que estabelece a



estrutura administrativa da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.599, de 23 de novembro de 2018, que determinou a abstenção de atos que importem cumprimento e execução de lei municipal manifestamente inconstitucional;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.601, de 26 de novembro de 2018, que estabelece normas para realização do processo de escolha democrática ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto de Escola e Creche da Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.796, de 28 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear comissão de processo de escolha democrática para o cargo de diretor e diretor adjunto de escola e creche da rede municipal de Pinheiral:

- Representantes dos Professores I:

- Eniolai Verissimo Antunes – matrícula 9421-9;
- Patrícia Barra Freitas – matrícula 9391-0;
- Rafaela de Farias Bronzato Campos – matrícula 9492-7
- Adirce Campbell da Costa Zancanelli – matrícula 9394-8;
- Mauricéa Aparecida Reis Gama da Silva – matrícula 9455-4;
- Daniele Cristine de Carvalho Moresi Lima – matrícula 9630-8;
- Silvia de Jesus Dias Laureano, matrícula 2207-0;
- Valéria de Souza Fonseca, matrícula 9653-6;

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação (Pedagogos e Professores):

- Miriam Regina Máximo – matrícula 9206-8;
- Frances Pereira Marcato de Andrade – matrícula 9217-3;
- Márcia Regina Pereira da Silva – matrícula 1281-8;
- Cláudia Regina Cardoso Magalhães – matrícula 9437-4;

- Representantes dos Professores II:

- Sônia Regina de Aguiar Saraiva – matrícula 9513-1;
- Cristiane Câmara Ribeiro – matrícula 9515-1;
- Juscimara Naiana Silva de Oliveira – matrícula 9544-7;

- Representantes dos Funcionários:

- Rosângela Siqueira dias Fonseca – matrícula 9551-3;
- Renato Solidão – matrícula 9267-6;
- Cristiane de Azevedo Portugal – matrícula 9204-6;
- Marta Domingos Oliveira Santos – matrícula 9428-9;
- Flávia Menezes do Espírito Santo – matrícula 9513-1;
- Adilson Conceição – matrícula 9455-1;
- Patrícia Alarcon Tupiniquim – matrícula 9413-2;
- Milena de Souza Fonseca – matrícula 9526-8;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de novembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001-2018	Município de Pinheiral e a empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Data da Assinatura:	02/01/2018
Processo Administrativo:	5830/2016
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar ano letivo 2018
Valor:	R\$ 14.102,98 (quatorze mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura

Contrato nº 003-2018	Município de Pinheiral e a empresa MERCADO 100% LTDA - ME
Data da Assinatura:	02/01/2018
Processo Administrativo:	5830/2016
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar ano letivo 2018
Valor:	R\$ 13.104,30 (treze mil, cento e quatro reais e trinta centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura

Contrato nº 004-2018	Município de Pinheiral e a empresa MERCEARIA ANDRADE PINTO LTDA
Data da Assinatura:	02/01/2018
Processo Administrativo:	5830/2016
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar ano letivo 2018
Valor:	R\$ 2.226,48 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura

Contrato nº 099-2017	Município de Pinheiral e a empresa AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A
Data da Assinatura:	07/12/2017
Processo Administrativo:	3455/2017
Objeto:	Contratação de empresa jornalística de circulação diária no Estado do Rio de Janeiro para publicações de editais, julgamentos, avisos de licitações e outros atos oficiais e institucionais.
Valor:	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Nota de Empenho

Contrato nº 256-2018	Município de Pinheiral e a empresa JR REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	17/08/2018
Processo Administrativo:	143/2018/SMS
Objeto:	Aquisição de fraldas descartáveis
Valor:	R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais)
Prazo:	Terá vigência até o dia 25/07/2019

Contrato nº 278-2018	Município de Pinheiral e a empresa ARA STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Data da Assinatura:	20/09/2018
Processo Administrativo:	4119/2017
Objeto:	Aquisição de material de expediente (papelaria)
Valor:	R\$ 3.028,24 (três mil, vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura



Contrato nº 286-2018	Município de Pinheiral e a empresa CR FIRE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA
Data da Assinatura:	04/10/2018
Processo Administrativo:	3650/2018
Objeto:	Contratação de empresa para atualizar o projeto de segurança contra incêndio e pânico, conforme o Código de Segurança Contra incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro para a Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, situada à Rua Justino Ribeiro, nº 228 – bairro Ipê – Pinheiral – RJ.
Valor:	R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)
Prazo:	150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da expedição da ordem de serviço

Contrato nº 296-2018	Município de Pinheiral e a empresa EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LIMITADA
Data da Assinatura:	19/10/2018
Processo Administrativo:	139/2018/SMS
Objeto:	Aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica
Valor:	R\$ 4.675,68 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)
Prazo:	Terá vigência até o dia 11 de setembro de 2019

Contrato nº 305-2018	Município de Pinheiral e a empresa KARPEL SUPRIMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME
Data da Assinatura:	23/10/2018
Processo Administrativo:	283/2018/SMS
Objeto:	Aquisição de material de consumo: papelaria, escritório e expediente
Valor:	R\$ 2.174,92 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)
Prazo:	Terá vigência até o dia 19 de setembro de 2019

Contrato nº 315-2018	Município de Pinheiral e a empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Data da Assinatura:	31/10/2018
Processo Administrativo:	142/2018/SMS
Objeto:	Aquisição de material de limpeza
Valor:	R\$ 5.786,80 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)
Prazo:	Terá vigência até o dia 13 de setembro de 2019

Contrato nº 325-2018	Município de Pinheiral e a empresa TELEFONICA BRASIL SA
Data da Assinatura:	05/11/2018
Processo Administrativo:	3984/2018
Objeto:	Contratação de empresa para serviços de telefonia móvel com pacote de internet, banda larga e aparelhos em comodato

Valor:	R\$ 31.620,84 (Trinta e um mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 328-2018	Município de Pinheiral e a empresa SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Data da Assinatura:	06/10/2018
Processo Administrativo:	3380/2017
Objeto:	Aquisição de material de expediente
Valor:	R\$ 1.805,00 (hum mil, oitocentos e cinco reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 330-2018	Município de Pinheiral e a empresa TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA
Data da Assinatura:	08/11/2018
Processo Administrativo:	5933/2017
Objeto:	Locação de veículo com motorista para transporte de passageiros
Valor:	R\$ 18.910,00 (dezoito mil, novecentos e dez reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 331-2018	Município de Pinheiral e a empresa NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Data da Assinatura:	14/11/2018
Processo Administrativo:	692/2018/SMS
Objeto:	Aquisição e água mineral natural, potável, sem gás, envasada em galões de 20 litros e copos de 200 ml
Valor:	R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)
Prazo:	Terá vigência até o dia 10 de outubro de 2019

Contrato nº 333-2018	Município de Pinheiral e a empresa SEM LIMITES MUSIC PRODUÇÕES LTDA
Data da Assinatura:	22/11/2018
Processo Administrativo:	5612/2018
Objeto:	Realização de 01 apresentação artística do Cantor "Marquinhos Gomes"
Valor:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Prazo:	Apresentação no dia 27 de novembro de 2018, às 19h 30 min. no evento Pinheiral com fé, Pinheiral Sem Drogas

Contrato nº 334-2018	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZILIMPS LTDA - ME
Data da Assinatura:	23/11/2018
Processo Administrativo:	2449/2018
Objeto:	Aquisição de fraldas descartáveis
Valor:	R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura



Contrato nº 335-2018	Município de Pinheiral e a empresa NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Data da Assinatura:	23/11/2018
Processo Administrativo:	5626/2018
Objeto:	Aquisição e água mineral natural, potável, sem gás, envasada em galões de 20 litros e copos de 200 ml
Valor:	R\$ 7.296,00 (sete mil duzentos e noventa e seis reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 336-2018	Município de Pinheiral e a empresa TAIANA E LUCIANA LTDA - ME
Data da Assinatura:	23/11/2018
Processo Administrativo:	5626/2018
Objeto:	Aquisição de água mineral natural, potável, sem gás, envasada em galões de 20 litros e copos de 200 ml.
Valor:	R\$ 585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 337-2018	Município de Pinheiral e a empresa CATALÃO LAB DE ANATOMO PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA
Data da Assinatura:	27/11/2018
Processo Administrativo:	597/2018/SMS
Objeto:	Prestação de serviços de exame laboratorial anatomopatológico e citopatológico
Valor:	R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de material de consumo: papelaria, escritório e expediente nº 107/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Processo Administrativo:	3380/2017
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de aquisição de material de consumo: papelaria, escritório e expediente.
Da prorrogação:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato
Data da Assinatura:	12/11/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de material de consumo: papelaria, escritório e expediente nº 109/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.
Processo Administrativo:	3380/2017
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de aquisição de material de consumo: papelaria, escritório e expediente.
Da prorrogação:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato
Data da Assinatura:	12/11/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças e acessórios de reposição nº 265/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa GLOBAL VR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME
Processo Administrativo:	3089/2018
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo do quantitativo do valor contratado
Do valor do aditivo:	Fica aditivado o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
Data da Assinatura:	14/11/2018

1º Termo Aditivo ao contrato nº 271/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa GN ALIMENTOS LTDA
Processo Administrativo:	6574/2017
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto prorrogar por 04 (quatro) meses o prazo de vigência do contrato e aditar o item 37, existente na planilha, qual seja, carne bovina (Pá moida), correspondente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato.
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 04 (quatro) meses
Do valor do aditivo:	Pelo acréscimo havido conforme cláusula primeira do presente aditivo ao contrato nº 271/2018 – PMP, fica aditivado o valor de R\$ 10.413,00 (dez mil, quatrocentos e treze reais)
Data da Assinatura:	14/11/2018

1º Termo Aditivo de Retificação ao contrato nº 272/2018	Município de Pinheiral e a empresa PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME
Processo Administrativo:	641/2017/SMS
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a adequação da quantidade e valor do item 7 do anexo único ao contrato nº 272.
Da retificação da planilha de quantidade e preço:	Fica retificado o item 7 do anexo único ao contrato nº 272/2018, passando a constar a quantidade de 30 quilos, no valor global R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), passando assim a constar como valor total do contrato a quantia de R\$ 33.957,81 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)
Data da Assinatura:	27/11/2018

2º Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de material de higiene e limpeza nº 137/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa WE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Processo Administrativo:	1584/2017
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, por um período de 03 (três) meses
Data da Assinatura:	04/10/2018

4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 107/2015 - PMP	Município de Pinheiral e o Sr. Adilson Mendes Pires
Processo Administrativo:	1078/2015/SMS
Da prorrogação:	Fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de novembro de 2018
Do valor da locação:	Permanece o valor mensal da locação em R\$ 1.237,83 (Hum mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)
Data da Assinatura:	05/11/2018



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RREO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2018

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §)

R\$1.00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2018 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	84.338.910,2	84.338.910,2	14.804.175,8	17,3	71.936.503,6	85,3	12.402.406,8
RECEITAS CORRENTES	78.165.499,4	78.165.499,4	13.642.179,6	17,9	67.603.037,1	88,6	8.562.462,3
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.351.228,6	4.351.228,6	785.537,6	18,1	4.053.568,9	93,2	297.657,9
Impostos	3.629.405,2	3.629.405,2	729.084,7	19,0	3.719.003,5	97,1	110.401,7
Taxas	521.821,6	521.821,6	56.452,9	10,8	334.565,3	64,1	187.256,3
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	2.854.998,7	2.854.998,7	806.103,1	21,2	2.520.805,9	88,0	344.392,8
Contribuições Sociais	2.067.572,8	2.067.572,8	433.873,6	21,0	1.763.895,6	85,3	283.677,2
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	797.425,8	797.425,8	172.229,5	21,6	736.710,3	92,4	60.715,5
RECEITA PATRIMONIAL	6.320.066,9	6.320.066,9	1.482.972,8	23,5	3.969.935,0	62,8	2.350.131,9
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	6.320.066,9	6.320.066,9	1.482.972,8	23,5	3.969.935,0	62,8	2.350.131,9
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess. Permiss. Autoriz. Licença	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	65.801,2	65.801,2	0,0	0,0	0,0	0,0	65.801,2
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	65.801,2	65.801,2	0,0	0,0	0,0	0,0	65.801,2
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.250.425,7	61.250.425,7	10.537.448,8	17,2	55.963.763,8	91,2	5.386.661,9
Transferências da União e de suas Entidades	31.538.246,0	31.538.246,0	5.159.664,3	16,4	28.929.671,0	91,7	2.608.575,0
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	16.469.264,3	16.469.264,3	3.008.760,2	18,3	14.917.383,0	90,6	1.551.881,3
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	170.000,0	0,0	170.000,0	0,0	-170.000,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	13.242.915,3	13.242.915,3	2.197.944,3	16,6	11.846.709,8	89,5	1.396.205,5
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pagos de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.312.980,2	1.312.980,2	230.117,3	17,5	1.195.163,6	91,0	117.816,6
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	47.302,3	0,0	360.925,0	0,0	-360.925,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	731.007,1	731.007,1	171.526,3	23,5	560.568,3	94,5	40.436,8
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	581.973,1	581.973,1	11.288,7	1,9	143.670,2	24,7	438.302,9
RECEITAS DE CAPITAL	8.173.410,8	8.173.410,8	961.998,2	11,8	4.333.466,5	53,0	3.839.944,3
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	160.000,3	160.000,3	0,0	0,0	0,0	0,0	160.000,3
Operações de Crédito - Mercado Interno	160.000,3	160.000,3	0,0	0,0	0,0	0,0	160.000,3
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	54.033,7	0,0	195.855,0	0,0	-195.855,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	54.033,7	0,0	195.855,0	0,0	-195.855,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.013.410,8	8.013.410,8	907.962,5	11,3	4.137.811,5	51,6	3.875.599,1
Transf. da União e de suas Entidades	7.969.410,6	7.969.410,6	133.567,0	1,7	2.135.523,7	26,7	5.833.886,9
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	24.000,0	24.000,0	774.395,5	3.226,6	2.002.067,8	8.342,0	-1.978.067,8
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)	2.232.994,1	2.232.994,1	258.826,9	11,6	2.036.309,7	91,2	196.684,4
SUBTOTAL DAS RECEITAS (II)+(III)	86.571.904,3	86.571.904,3	14.863.002,7	17,2	73.972.813,3	85,4	12.599.091,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobilização para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobilização para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (IV)+(V)	86.571.904,3	86.571.904,3	14.863.002,7	17,2	73.972.813,3	85,4	12.599.091,0
DEFICIT							
TOTAL (VII) = (V)+(VI)	86.571.904,3	86.571.904,3	14.863.002,7	17,2	73.972.813,3	85,4	12.599.091,0
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) Créditos adicionais							
Superávit financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RRRS							

Continua (1/3)

Francisco José de R. Lopes

Controlador Geral

Patrícia Ap. Fernandes Figueira

Diretora de Departamento de

Contabilidade e Orçamento

Matr.: 9460-8 CRC 100.917/0-1

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Finanças

CRC/RJ 07/167491

Matr.: 9460-7

Ednardo Barbosa Oliveira

Prefeito Municipal

Anexo 1 do RREO

SIS - Versão 2018

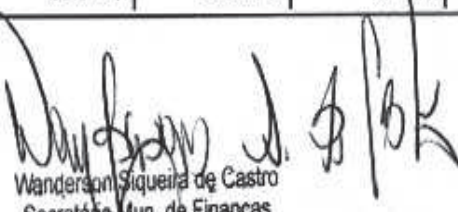
CRC RJ 133.567/0-8

Data de Emissão: 30/11/2018 11:36h



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2018 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	2.232.994,1	2.232.994,1	258.825,9	11,6	2.036.309,7	91,2	196.684,4
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	2.232.994,1	2.232.994,1	258.825,9	11,6	2.036.309,7	91,2	196.684,4
Contribuições Sociais	2.232.994,1	2.232.994,1	258.825,9	11,6	2.036.309,7	91,2	196.684,4
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	2.232.994,1	2.232.994,1	258.825,9	11,6	2.036.309,7	91,2	196.684,4


Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC 100.047.11-1


Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 07158710-1
Matr.: 9460-7


Ednaldo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal


Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/Q-8



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2018

LRF, Art 52, Inciso I, Alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 10/2018 (f)		No Bimestre	Até 10/2018 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	76.773.026,6	79.439.727,2	10.671.338,1	62.011.835,5	17.427.891,7	11.380.786,8	55.941.000,3	23.498.726,9	52.844.292,9
DESPESAS CORRENTES	63.044.085,4	66.992.136,1	9.627.103,2	58.568.571,4	12.393.564,7	10.796.873,7	53.023.203,0	15.968.933,1	50.406.525,5
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.581.719,7	38.543.706,7	6.556.587,3	33.417.716,0	5.125.990,7	6.591.503,7	33.367.271,4	5.176.435,3	32.401.173,7
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.160.000,0	1.063.574,7	85.500,0	941.500,0	122.074,7	166.162,8	758.596,1	305.008,6	716.189,7
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.302.365,8	29.384.854,7	2.985.015,9	22.239.355,4	7.145.499,3	4.041.207,4	18.897.305,6	10.487.489,1	17.289.162,2
DESPESAS DE CAPITAL	13.373.622,9	10.092.272,8	1.044.234,9	5.413.264,1	4.679.008,7	581.915,1	2.917.797,3	7.174.475,5	2.537.767,4
INVESTIMENTOS	11.398.081,9	8.773.583,2	927.675,7	4.212.765,5	4.560.817,7	392.488,0	1.826.720,6	6.946.892,6	1.538.081,6
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.975.541,0	1.318.689,6	116.559,2	1.200.488,7	118.100,9	189.427,1	1.091.076,7	227.612,9	998.705,7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	355.318,3	355.318,3	0,0	0,0	355.318,3	0,0	0,0	355.318,3	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.054.686,8	3.320.386,8	572.658,0	2.953.877,1	366.509,7	572.658,0	2.953.877,1	366.509,7	1.609.443,2
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	79.827.713,4	82.760.114,0	11.243.996,1	64.965.712,6	17.794.401,4	11.953.446,8	58.894.877,4	23.865.236,6	54.553.736,1
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	79.827.713,4	82.760.114,0	11.243.996,1	64.965.712,6	17.794.401,4	11.953.446,8	58.894.877,4	23.865.236,6	54.553.736,1
SUPERÁVIT (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	79.827.713,4	82.760.114,0	11.243.996,1	64.965.712,6	17.794.401,4	11.953.446,8	58.894.877,4	23.865.236,6	54.553.736,1
RESERVA DO RPPS	6.744.181,0	5.181.191,0	0,0	0,0	5.181.191,0	0,0	0,0	5.181.191,0	0,0

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 10/2018 (f)		No Bimestre	Até 10/2018 (h)		
DESPESAS CORRENTES	3.054.686,8	3.320.386,8	572.658,0	2.953.877,1	366.509,7	572.658,0	2.953.877,1	366.509,7	1.609.443,2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.054.686,8	3.320.386,8	572.658,0	2.953.877,1	366.509,7	572.658,0	2.953.877,1	366.509,7	1.609.443,2
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	3.054.686,8	3.320.386,8	572.658,0	2.953.877,1	366.509,7	572.658,0	2.953.877,1	366.509,7	1.609.443,2

SIGFIS - Versão 2018
 Diretoria de Departamento de Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC 100.91710-1

Wanderlei Salgueiro de Castro
 Secretário Municipal
 Matr.: 9460-7

Ednardo Barbosa
 Prefeito Municipal
 Matr.: 5578-7

Francisco Antônio de Lemos
 Controlador Geral Anexo 1 do RREO
 Matr.: 5578-7

CRC/RJ 113530/Q-8



**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - RREO**

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2018

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2018 (btotal b)		No Bimestre	Até 10/2018 (dtotal d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)								
Legislativa	83.517.217,6	84.020.918,2	10.871.338,1	62.011.635,6	95,5	22.809.082,6	55.941.000,4	95,0
Ação Legislativa	2.764.283,3	2.849.283,3	412.411,6	2.260.231,7	3,6	599.051,8	2.155.573,9	3,7
	855.500,0	855.500,0	130.854,0	663.556,7	1,0	191.941,3	663.556,7	1,1
Administração Geral	1.888.783,3	1.983.283,3	281.557,6	1.596.672,9	2,5	386,610,4	1.492.015,1	2,5
Tecnologia da Informação	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Essencial à Justiça	672.997,2	696.997,2	77.360,0	463.864,9	0,7	233.042,3	463.123,9	0,8
Representação Judicial e Extrajudicial	67.000,0	67.000,0	0,0	2.063,8	0,0	64.936,2	2.063,8	0,0
Administração Geral	605.997,2	629.997,2	77.360,0	461.891,1	0,7	168.106,1	461.065,1	0,8
Administração	6.374.182,0	6.036.512,5	1.175.609,3	6.182.337,6	9,5	1.864.274,9	5.733.357,8	9,7
Planejamento e Orçamento	168.955,6	158.955,6	0,0	7.800,0	0,0	151.155,6	7.800,0	0,0
Administração Geral	4.874.026,4	7.478.463,3	1.118.893,2	6.055.621,9	9,3	1.422.841,5	5.622.107,0	9,5
Administração Financeira	40.000,0	50.000,0	0,0	49.939,7	0,1	50,3	40.024,7	0,1
Controle Interno	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0
Ordenamento Territorial	611.000,0	41.000,0	0,0	0,0	0,0	41.000,0	0,0	0,0
Formação de Recursos Humanos	84.250,0	15.000,0	-1.590,0	10.760,0	0,0	4.240,0	1.550,0	0,0
Administração de Receitas	362.500,0	223.193,6	58.216,1	58.216,1	0,1	164.977,5	58.216,1	0,1
Defesa Civil	208.000,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0	0,0	0,0
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	15.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Assistência Social	2.931.280,6	3.137.516,7	468.346,7	2.890.900,7	4,6	146.716,1	551.946,5	4,5
Administração Geral	1.164.950,5	1.913.076,1	299.182,4	1.899.492,1	2,9	13.594,0	318.331,5	2,9
Assistência ao Idoso	100.000,0	51.268,4	6.252,0	262.507,2	0,4	-211.248,8	46.252,0	0,4
Assistência à Criança e ao Adolescente	82.272,7	6.000,0	420,0	1.680,0	0,0	4.320,0	240,0	0,0
Assistência Comunitária	1.564.057,4	1.167.282,2	150.492,3	827.221,4	1,3	340.090,8	187.123,0	1,2
Previdência Social	4.414.477,9	6.382.477,9	702.326,1	3.016.350,2	4,6	2.366.127,7	702.326,1	5,1
Saúde	23.476.956,4	26.290.905,4	3.005.564,2	20.147.516,3	31,0	6.142.689,1	18.448.743,4	31,3
Atenção Básica	9.376.972,5	10.290.132,5	1.690.654,9	8.439.976,9	13,0	1.850.155,6	1.765.298,0	13,0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.672.552,9	14.953.691,9	1.251.008,7	11.215.698,9	17,3	3.737.982,9	10.363.727,7	17,6
Supporto Profilático e Terapêutico	260.300,0	257.500,0	16.483,7	188.049,7	0,3	89.450,3	178.817,0	0,3
Vigilância Epidemiológica	1.066.131,0	699.191,0	47.415,9	304.090,8	0,5	385.100,2	276.856,6	0,5
Transferências	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0
Trabalho	188.163,3	229.163,3	20.000,0	219.000,0	0,3	10.163,3	168.892,5	0,3
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	188.163,3	229.163,3	20.000,0	219.000,0	0,3	10.163,3	168.892,5	0,3

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 0715870-1
Matr.: 94607

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
Matr.: 94608



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2018

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2018 (b)		No Bimestre	Até 10/2018 (d)	
				% (b/total b)			% (d/total d)	
Educação	18.115.951,6	17.813.817,6	2.881.812,6	15.516.871,9	23,9	3.138.736,8	14.746.808,5	3.066.811,0
Ensino Fundamental	15.728.855,9	16.356.152,3	2.739.702,7	14.507.781,0	22,3	3.003.637,4	14.047.094,7	2.309.057,6
Ensino Superior	310.000,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0
Educação Infantil	921.808,5	585.848,0	133.809,6	437.640,7	0,7	71.088,9	269.412,8	316.433,2
Educação de Jovens e Adultos	524.727,2	293.327,2	454,6	90.353,2	0,1	13.742,6	88.064,9	205.262,4
Educação Especial	627.560,0	538.292,0	7.645,7	483.087,0	0,7	47.266,0	342.234,2	186.057,8
Cultura	671.200,0	416.400,0	13.762,2	113.196,3	0,2	17.940,0	105.374,1	311.026,0
Administração Geral	1.200,0	1.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.200,0
Pat. Hist. Artístico e Arqueológico	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Diffusão Cultural	457.700,0	293.700,0	13.792,2	91.504,3	0,1	17.940,0	83.682,1	210.318,0
Turismo	192.300,0	101.500,0	0,0	21.892,0	0,0	0,0	21.692,0	79.808,0
Direitos da Cidadania	4.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Administração Geral	4.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Urbanismo	4.705.537,7	4.687.481,8	686.871,7	3.554.873,1	5,6	639.273,6	2.764.389,2	1.922.122,5
Administração Geral	1.927.762,9	2.769.987,9	375.320,3	2.558.675,8	3,9	460.285,4	2.358.461,3	411.526,6
Infra-estrutura Urbana	2.484.954,2	1.644.629,2	185.394,5	894.040,6	1,4	79.008,1	405.907,9	1.238.721,3
Serviços Urbanos	292.816,6	272.874,7	4.968,8	101.956,8	0,2	0,0	0,0	272.874,7
Habitação	3.592.394,0	1.716.017,9	36.837,0	878.827,0	1,4	40.006,9	316.887,3	1.399.490,5
Administração Geral	337.768,3	448.368,3	39.837,0	308.976,0	0,5	39.837,0	303.978,0	144.390,3
Habitação Urbana	3.254.625,7	1.266.649,6	0,0	569.851,0	0,9	696.798,6	11.609,3	1.255.040,3
Saneamento	229.000,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.100,0
Saneamento Básico Rural	109.000,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.100,0
Saneamento Básico Urbano	120.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Gestão Ambiental	2.011.184,2	2.631.884,2	746.114,5	1.986.908,4	3,1	289.256,0	1.316.646,6	1.213.018,7
Administração Geral	196.013,6	529.513,6	134.087,6	407.501,1	0,6	105.271,3	377.268,8	152.244,8
Serviços Urbanos	55.000,0	1.216.500,0	247.200,0	1.042.200,0	1,6	176.571,3	789.902,6	426.597,4
Saneamento Básico Urbano	39.300,0	1.300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.300,0
Preservação e Conservação Ambiental	1.559.210,5	658.110,5	364.827,0	467.012,6	0,7	7.413,5	79.598,5	578.512,1
Controle Ambiental	108.650,0	37.350,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37.350,0
Recuperação de Áreas Degradadas	17.800,0	2.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.200,0
Recursos Hídricos	35.190,0	86.660,0	0,0	72.195,6	0,1	0,0	71.875,6	14.814,4
Agricultura	187.500,0	305.508,4	0,0	196.976,0	0,3	0,0	5.316,0	200.190,4
Extensão Rural	144.500,0	196.906,4	0,0	191.652,0	0,3	0,0	0,0	196.906,4
Promoção da Produção Agropecuária	13.000,0	8.600,0	0,0	5.324,0	0,0	0,0	5.316,0	3.284,0
Comércio e Serviços	186.800,0	33.500,0	0,0	3.700,0	0,0	3.700,0	3.700,0	29.800,0
Turismo	185.500,0	33.500,0	0,0	3.700,0	0,0	3.700,0	3.700,0	29.800,0
Comunicações	76.308,1	85.308,1	0,0	66.761,9	0,1	9.218,4	48.715,8	36.592,3
Comunicação Social	75.308,1	85.308,1	0,0	59.761,9	0,1	25.546,2	48.715,8	35.592,3

Ednardo Barbosa Oliveira
 Prefeito Municipal

Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral

Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ/0715870-1
 Matr.: 9460,7

Patrícia Ap. Fernandes-Figueira
 Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8-CRC 100.9170-1

Anexo II do RREO

Data de Emissão: 30/11/2018 11:36h

SIGFIS - Versão 2018

CRC/RJ 1125509-9



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2018

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2018 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2018 (d)	% (d/total d)	
Energia	1.091.732,6	1.462.882,6	202.900,0	1.358.985,1	2,1	93.917,4	262.922,9	1.345.015,7	2,3	107.866,8
Conservação de Energia	63.879,7	125.029,7	0,0	31.150,0	0,0	93.879,7	10.600,0	21.360,0	0,0	103.669,7
Energia Elétrica	1.027.852,8	1.327.852,8	202.900,0	1.327.815,1	2,0	37,7	251.042,9	1.323.655,7	2,2	4.197,1
Transporte	195.600,0	204.600,0	61.817,7	137.328,1	0,2	67.171,9	67.629,9	67.629,9	0,1	146.870,1
Ordenamento Territorial	26.500,0	26.500,0	0,0	0,0	0,0	26.500,0	0,0	0,0	0,0	26.500,0
Transporte Rodoviário	169.000,0	178.000,0	61.817,7	137.328,1	0,2	40.671,9	57.629,9	57.629,9	0,1	120.370,1
Desporto e Lazer	701.042,6	140.800,0	422,4	21.054,9	0,0	119.445,1	0,0	20.632,5	0,0	119.867,6
Desporto de Rendimento	7.000,0	7.000,0	0,0	0,0	0,0	7.000,0	0,0	0,0	0,0	7.000,0
Desporto Comunitário	79.500,0	79.500,0	422,4	21.054,9	0,0	58.445,1	0,0	20.632,5	0,0	58.867,5
Lazer	614.542,6	54.000,0	0,0	0,0	0,0	54.000,0	0,0	0,0	0,0	54.000,0
Encargos especiais	10.961.050,3	8.716.773,8	309.652,1	2.898.590,7	4,8	8.811.782,9	499.513,8	2.550.099,7	4,3	6.160.673,3
Serviço da Dívida Interna	3.005.541,0	2.252.264,3	202.059,2	2.062.390,5	3,2	189.873,9	355.589,7	1.771.034,7	3,0	481.229,7
Transferências	7.600.191,0	6.103.191,0	107.492,9	835.590,2	1,3	5.266.600,8	143.924,2	779.065,1	1,3	5.324.125,9
Outros Encargos Especiais	355.318,3	355.318,3	0,0	0,0	0,0	355.318,3	0,0	0,0	0,0	355.318,3
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.054.686,8	3.320.386,8	572.650,0	2.953.877,1	4,5	366.509,7	572.650,0	2.953.877,1	5,0	366.509,7
TOTAL (III) = (I + II)	86.571.904,4	87.941.305,0	11.243.996,1	64.965.712,6	100,00	22.975.592,3	11.953.446,8	58.984.877,5	100,00	29.046.437,5

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 0715870-1
Matr.: 9460-7

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2018 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2018 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.054.686,8	3.320.386,8	572.650,0	2.953.877,1	4,5	366.509,7	572.650,0	2.953.877,1	5,0	366.509,7
Legislativa	167.000,0	82.000,0	8.195,4	44.440,4	0,1	17.559,6	8.195,4	44.440,4	0,1	17.559,6
Administração Geral	157.000,0	62.000,0	8.195,4	44.440,4	0,1	17.559,6	8.195,4	44.440,4	0,1	17.559,6
Essencial à Justiça	11.650,3	11.650,3	1.291,9	6.892,9	0,0	4.757,4	1.291,9	6.892,9	0,0	4.757,4
Administração Geral	11.650,3	11.650,3	1.291,9	6.892,9	0,0	4.757,4	1.291,9	6.892,9	0,0	4.757,4
Administração	249.851,0	263.251,0	33.895,6	205.491,2	0,3	57.759,8	33.895,6	205.491,2	0,3	57.759,8
Administração Geral	249.851,0	263.251,0	33.895,6	205.491,2	0,3	57.759,8	33.895,6	205.491,2	0,3	57.759,8
Assistência Social	100.000,0	152.000,0	26.798,0	114.342,6	0,2	37.657,5	26.798,0	114.342,6	0,2	37.657,5
Administração Geral	100.000,0	152.000,0	26.798,0	114.342,6	0,2	37.657,5	26.798,0	114.342,6	0,2	37.657,5
Saúde	602.000,0	689.000,0	92.944,5	681.440,2	0,9	107.559,8	92.944,5	681.440,2	1,0	107.559,8
Atenção Básica	257.000,0	309.000,0	54.392,1	280.662,1	0,4	28.337,9	54.392,1	280.662,1	0,5	28.337,9
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	245.000,0	380.000,0	38.552,3	300.778,1	0,5	79.221,9	38.552,3	300.778,1	0,5	79.221,9
Educação	1.641.482,7	1.683.082,7	336.649,8	1.620.082,9	2,5	72.999,8	336.649,8	1.620.082,9	2,6	72.999,8
Ensino Fundamental	1.592.482,7	1.660.082,7	320.040,0	1.603.473,2	2,5	56.809,5	320.040,0	1.603.473,2	2,7	56.809,5
Educação Infantil	12.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	0,0	0,0	3.000,0	3.000,0	0,0	0,0
Educação de Jovens e Adultos	37.000,0	30.000,0	13.609,8	13.609,8	0,0	16.390,2	13.609,8	13.609,8	0,0	16.390,2
Urbanismo	351.703,5	400.503,5	65.947,9	343.419,7	0,5	57.083,9	65.947,9	343.419,7	0,6	57.083,9
Administração Geral	351.703,5	400.503,5	65.947,9	343.419,7	0,5	57.083,9	65.947,9	343.419,7	0,6	57.083,9

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr.: 9578-7
CRC/RJ 113536/O-8

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC 100.9170-1

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2018

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2018 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2018 (d)	% (d/total d)	
Habituação	5.835,1	10.235,1	1.343,1	7.893,5	0,0	2.541,6	1.343,1	7.893,5	0,0	2.541,6
Administração Geral	5.835,1	10.235,1	1.343,1	7.893,5	0,0	2.541,6	1.343,1	7.893,5	0,0	2.541,6
Gestão Ambiental	35.164,1	38.664,1	6.591,9	30.073,8	0,0	8.590,3	6.591,9	30.073,8	0,1	8.590,3
Administração Geral	35.164,1	38.664,1	6.591,9	30.073,8	0,0	8.590,3	6.591,9	30.073,8	0,1	8.590,3

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC 100.9170-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 0715870-1
Matr.: 9460-7

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr.: 9578-7
CRC/RJ 113536/O-8

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - RREO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2018

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2018 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	3.829.405,2	3.829.405,2	3.719.003,7	97,12
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.143.787,3	1.143.787,3	1.085.855,7	94,94
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.069.528,3	1.069.528,3	837.312,9	78,29
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	74.258,9	74.258,9	248.542,8	334,70
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	654.016,8	654.016,8	495.057,0	75,69
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	611.832,7	611.832,7	479.840,7	78,43
1.2.2-Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	42.184,1	42.184,1	15.216,3	36,07
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.631.263,6	1.631.263,6	1.745.610,8	107,01
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.579.102,9	1.579.102,9	1.700.435,0	107,68
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	52.160,7	52.160,7	45.175,8	86,61
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Renda Retido na Fonte - IRRF	400.337,6	400.337,6	392.480,2	98,04
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	396.337,6	396.337,6	392.480,2	99,03
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	4.000,0	4.000,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art 153, §4º, III)	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.1-ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37.017.481,9	37.017.481,9	30.930.572,2	83,56
2.1-Cota-Parte FPM	18.697.363,2	18.697.363,2	13.681.422,8	73,17
2.1.1-Parcela referente à CF art. 153, I, alínea b	18.697.363,2	18.697.363,2	13.681.422,8	73,17
2.1.2-Parcela referente à CF art. 153, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	16.883.861,8	16.883.861,8	15.422.567,5	91,35
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	22.654,8	22.654,8	47.842,8	211,18
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	15.500,3	15.500,3	382.852,0	2.469,96
2.5-Cota-Parte ITR	2.068,0	2.068,0	6.117,2	295,80
2.6-Cota-Parte IPVA	1.396.033,6	1.396.033,6	1.389.769,9	99,55
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.846.887,1	40.846.887,1	34.649.575,9	84,83

Patricia Ap. Fernandes Figueira
Patricia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC 100 91710-1

Wanderlei Siqueira de Castro
Wanderlei Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 0715870-1
Matr.: 9460-7

Francisco José de A. Lopes
Francisco José de A. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9576-7
CRC/RJ 113836/C-8

Ednardo Barbosa Oliveira
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2018

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2018 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.904.561,7	2.904.561,7	2.430.358,7	83,67
5.1-Transferências do Salário-Educação	2.228.501,7	2.228.501,7	1.689.209,8	75,80
5.2-Transferências Diretas - PODE	5.731,0	5.731,0	0,0	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	499.273,8	499.273,8	421.777,6	84,48
5.4-Transferências Diretas - PNATE	16.355,1	16.355,1	8.586,9	52,50
5.5-Transferências Diretas - FNDE	50.453,5	50.453,5	272.163,7	139,43
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	104.246,5	104.246,5	38.620,9	37,05
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	0,0	0,0	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.904.561,7	2.904.561,7	2.430.358,7	83,67

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2018 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.403.496,4	7.403.496,4	6.046.936,1	81,68
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.739.472,7	3.739.472,7	2.597.659,1	69,47
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.376.772,4	3.376.772,4	3.084.513,3	91,35
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.531,0	4.531,0	9.568,5	211,18
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	3.100,1	3.100,1	76.570,4	469,96
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	413,6	413,6	1.223,4	295,79
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	279.206,7	279.206,7	277.401,4	99,35
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	13.242.915,3	13.242.915,3	11.846.709,8	89,46
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	13.242.915,3	13.242.915,3	11.846.709,8	89,46
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	5.839.419,0	5.839.419,0	5.799.773,7	99,32

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2018 (e)	% (f)=(e/d)	Até 5º Bim/2018 (g)	% (f)=(g/d)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.803.266,0	11.275.724,9	10.638.456,1	94,35	10.638.645,8	94,35
13.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	11.803.266,0	11.275.724,9	10.638.456,1	94,35	10.638.645,8	94,35
14-OUTRAS DESPESAS	1.490.102,9	1.526.163,1	1.431.749,9	93,81	1.345.697,4	88,18
14.1-Com Educação Infantil	292.731,1	104.391,3	82.000,0	78,55	82.000,0	78,55
14.2-Com Ensino Fundamental	1.197.371,8	1.421.771,8	1.349.749,9	94,93	1.263.697,4	88,88
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	13.293.368,8	12.801.887,9	12.070.206,0	94,28	11.984.343,2	93,61

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1-FUNDEB 60%	0,00
17.2-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 + 18)	11.984.343,20
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))/(11)x100	89,80
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/(XX)x100	11,36
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))	-1,16

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2018	0,00

Francisco José de R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr.: 6578-7
 CRC/RJ 113636/G-8

Patricia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC 100.9170-1

Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 0715870-1
 Matr.: 9460-7

Ednardo Barbosa Oliveira
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2018

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1.00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2018 (e)	% (e/d)x100	Até 5º Bim/2018 (f)	% (f/d)x100
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	369.227,2	206.887,4	145.601,7	70,38	121.361,7	58,66
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	292.731,1	104.391,3	82.000,0	78,55	82.000,0	78,55
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	76.496,1	102.496,1	63.601,7	62,05	39.361,7	38,40
23-ENSINO FUNDAMENTAL	15.817.787,1	16.123.294,0	14.903.281,0	92,43	14.681.777,0	91,06
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	13.000.637,7	12.897.496,6	11.988.206,0	94,41	11.902.343,2	93,74
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.817.149,4	3.425.797,4	2.915.075,0	85,09	2.779.433,8	81,13
24-ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
27-OUTRAS	204.311,8	200.311,8	145.100,8	72,44	90.100,8	44,98
28-TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	16.391.326,1	16.530.493,2	15.193.983,5	91,91	14.893.239,5	90,10
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						5.799.773,70
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR						0,00
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						0,00
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0,00
35-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45a)						0,00
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (29-30+32+33+34+35)						5.799.773,70
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23)-36						9.093.365,00
38-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]X100%						25,98

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2018 (e)	% (e/d)x100	Até 5º Bim/2018 (f)	% (f/d)x100
39-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.316.187,9	2.116.367,9	1.519.604,3	71,80	1.193.584,8	56,40
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	568.004,3	649.923,1	425.366,9	65,45	280.065,1	43,09
43-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	2.884.192,2	2.766.291,0	1.944.971,2	70,31	1.473.649,9	53,27
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+44)	19.275.518,3	19.296.784,2	17.138.954,7	88,82	16.366.889,4	84,82
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		Cancelado em 2018 (g)	
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			0,00		0,00	
45.1-EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			0,00		0,00	
45.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB			0,00		0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO	
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR			227,60		473.174,60	
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			11.846.709,80		1.689.209,60	
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			11.823.151,70		1.502.889,70	
48.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO			11.823.151,70		1.502.889,70	
48.2-RESTOS A PAGAR			0,00		0,00	
49-(-) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			23.785,60		698.115,40	
50-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			0,00		0,00	
51-(+) Ajustes			0,00		0,00	
51.1 Retenções			0,00		0,00	
51.2 Conciliação Bancária			0,00		0,00	
52-(-) SALDO FINANCEIRO CONCIUADO			23.785,60		698.115,40	

FONTE:

* Caput do artigo 212 da CF/1988

* Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	2.908.898,30
Despesas com Ensino Fundamental (24.2)	2.779.433,80
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (23.2)	39.361,70
Outras Despesas com Ensino	90.100,80
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)	6.046.936,10
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (24.2 + 23.2 + 10 + 40)	8.865.731,60
AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	25,59
Mínimo de <50%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	89,80

Francisco José de R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 8578-7
 CPF: 11.136.350-8

Patricia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC 100.9170-1

Ednaldo Barbosa Oliveira
 Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE - RREO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2018

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2018 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.833.405,3	3.833.405,3	3.719.003,7	97,02
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.069.528,3	1.069.528,3	837.312,9	78,29
Imposto sobre Transmissão de Bens Intermédios - ITBI	611.832,7	611.832,7	479.840,7	78,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.579.102,9	1.579.102,9	1.700.435,0	107,68
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	400.337,6	400.337,6	392.480,2	98,04
Imposto Territorial Rural - ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	12.140,1	12.140,1	16.734,9	137,85
Dívida Ativa dos Impostos	112.854,3	112.854,3	232.472,1	205,99
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	47.609,4	47.609,4	59.727,9	125,45
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (II)	37.017.481,7	37.017.481,7	30.930.572,2	83,56
Cota-Parte FPM	18.697.363,2	18.697.363,2	13.681.422,8	73,17
Cota-Parte ITR	2.068,0	2.068,0	6.117,2	295,80
Cota-Parte IPVA	1.396.033,6	1.396.033,6	1.389.769,9	99,55
Cota-Parte ICMS	18.883.861,8	18.883.861,8	15.422.567,5	81,35
Cota-Parte IPI-Exportação	15.500,3	15.500,3	382.652,0	2.469,97
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,0	0,0	0,0	0,00
CONSTITUCIONAIS	22.654,8	22.654,8	47.842,8	211,18
Desoneração ICMS (LC 87/96)	22.654,8	22.654,8	47.842,8	211,18
Outras	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	40.850.887,0	40.850.887,0	34.649.575,9	84,82

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2018 (d)	% (d/c)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	8.151.581,1	8.151.581,1	7.777.058,8	95,41
Provenientes da União	7.093.581,1	7.093.581,1	7.613.901,9	107,34
Provenientes dos Estados	1.058.000,0	1.058.000,0	163.156,9	15,42
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas do SUS	0,0	0,0	0,0	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,0	0,0	0,0	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	263.875,3	263.875,3	62.501,1	23,69
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	8.415.456,4	8.415.456,4	7.839.559,9	93,16

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2018 (f)	% (f/e)	Até 5º Bim/2018 (g)	% (g/e)
DESPESAS CORRENTES	20.866.652,9	21.177.652,9	18.834.697,8	88,94	18.019.428,8	85,09
Pessoal e Encargos Sociais	10.066.165,5	10.396.165,5	10.832.531,0	104,20	10.782.406,5	103,72
Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Despesas Correntes	10.800.487,4	10.781.487,4	8.002.166,8	74,22	7.237.022,3	67,12
DESPESAS DE CAPITAL	3.111.303,5	3.957.113,5	1.494.558,8	37,77	1.011.755,0	25,57
Investimentos	3.111.303,5	3.957.113,5	1.494.558,8	37,77	1.011.755,0	25,57
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	23.977.956,4	25.134.766,4	20.329.256,6	80,88	19.031.183,8	75,72

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2018 (h)	% (h/v)	Até 5º Bim/2018 (i)	% (i/v)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	11.699.956,4	13.009.766,4	9.304.259,9	45,77	8.137.890,6	42,76
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	8.699.956,4	10.009.766,4	6.704.270,6	32,98	5.236.750,4	27,52
Recursos de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outros Recursos	3.000.000,0	3.000.000,0	2.599.989,3	12,79	2.901.140,2	15,24
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA*	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS*	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/REC.VINCULADOS À PARCELA DO % MÍNIMO NÃO APLICADAS EM AÇÕES E SERV. SAÚDE EM EXER. ANTERIORES*	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	11.699.956,4	13.009.766,4	9.304.259,9	45,77	8.137.890,6	42,76
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	12.278.000,0	12.125.000,0	11.024.996,6	54,23	10.893.293,2	57,24

Patricia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC 108.917/0-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 071587/0-1
Matr.: 9460-7

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal



PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ***

31,44 %

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100xIIIb] *

5.695.856,8

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores a 2013 (Somatório)	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Total	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,0	0,0	0,00
Restos a pagar Cancelados ou Prescritos anteriores a 2013 (Somatório)	0,0	0,0	0,00
Total (VIII)	0,0	0,0	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido anteriores a 2013 (Somatório)	0,0	0,0	0,00
Total (IX)	0,0	0,0	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2018 (l)	% (l / total l)	Até 5º Bim/2018 (m)	% (m / total m)
Atenção Básica	9.633.972,5	10.599.132,5	8.720.639,0	42,07	7.909.002,3	41,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.917.552,9	15.333.681,9	11.516.477,0	55,56	10.864.505,7	56,04
Suporte Profilático e Terapêutico	260.300,0	257.500,0	188.049,7	0,91	178.817,0	0,94
Vigilância Sanitária	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.066.131,0	689.191,0	304.090,8	1,47	278.858,6	1,47
Alimentação e Nutrição	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Subfunções	100.000,0	100.000,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL	23.977.956,4	26.979.505,4	20.729.256,5	100,00	19.031.183,6	100,00

* Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

** O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

*** O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

**** Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

***** Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.

***** No último bimestre será utilizada a fórmula: VI(h+i) - (15 x IIIb/100)

Patricia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC 100 0475-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 0715870-1
Matr.: 9460-7

Francisco José de R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113836/G-8

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal



CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - OUTUBRO/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Cálculo da Receita Corrente Líquida

LRF Art. 53, inciso I - Anexo 3

III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)

ESPECIFICAÇÃO	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	TOTAL
Receitas Correntes (I)	6.608.052,96	8.010.420,84	7.808.889,47	7.504.041,00	6.403.874,14	6.807.954,66	7.538.916,06	8.205.502,41	8.112.800,45	6.572.377,14	6.487.509,47	8.230.891,30	88.168.138,90
Receita Tributária	491.062,88	254.937,58	398.516,18	243.372,33	248.263,28	453.871,14	747.156,77	383.898,61	407.107,83	388.620,12	337.210,44	448.327,15	4.798.168,54
Imposto de Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	14.318,81	29.347,05	37.850,30	27.974,71	47.536,40	181.751,75	419.800,30	90.043,47	82.533,67	60.375,14	57.588,11	72.512,45	1.120.540,18
Imposto de Serviço de Qualquer Natureza (ISS)	128.797,58	132.389,37	143.391,48	127.688,29	153.017,77	151.530,63	163.865,16	191.385,43	196.494,25	213.008,65	193.639,62	218.691,56	2.608.797,76
Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	18.681,54	5.429,00	137.600,20	18.371,96	12.505,55	39.787,64	79.834,49	27.877,87	28.650,84	50.227,67	20.357,62	77.418,67	519.643,05
Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza	35.450,54	65.524,22	26.473,06	41.220,57	18.487,64	49.913,05	47.027,28	35.979,23	47.227,31	35.269,13	28.647,83	62.235,08	493.444,94
Imposto de Prop. Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Taxas	293.853,63	21.847,65	50.816,14	37.216,80	17.405,92	30.588,09	36.591,54	37.923,02	51.855,78	24.741,33	26.983,26	29.409,00	858.332,64
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	151.903,99	257.505,83	221.537,30	214.310,51	268.911,54	167.145,27	358.034,76	240.890,32	153.543,30	233.136,85	200.692,74	405.591,08	2.930.187,09
RECEITA PATRIMONIAL	53.962,19	357.518,88	760.600,12	212.195,07	956.878,30	147.831,75	96.312,87	153.016,52	670.043,17	93.313,36	278.058,14	1.203.914,04	4.434.446,19
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.617.432,82	6.907.787,87	6.383.233,16	6.609.092,12	6.326.282,86	6.887.539,28	6.194.008,40	7.334.430,41	6.776.864,34	5.738.122,18	5.538.697,76	6.066.072,29	74.433.362,98
Conta-Parte do FPM	1.790.312,35	2.175.148,45	1.382.078,06	1.098.609,06	1.216.683,88	1.275.658,65	1.965.543,07	1.460.050,02	1.688.854,28	1.298.144,73	947.385,31	1.076.223,57	17.646.884,89
Conta-Parte do FCM (Desoneração)	4.884,47	4.884,47	4.794,28	4.784,28	4.784,28	4.784,28	4.784,28	4.784,28	4.784,28	4.784,28	4.784,28	4.784,28	57.811,74
Conta-Parte do FTF	734,38	659,17	322,06	-	120,00	318,24	42,78	319,09	22,60	-	785,90	4.185,08	7.610,70
Conta-Parte do FCM (100%)	1.440.365,48	1.895.108,20	1.778.300,53	1.529.343,14	1.378.114,21	1.509.380,05	2.496.362,37	1.853.177,35	1.801.395,32	1.437.121,48	1.517.928,98	1.670.406,07	18.366.841,64
Conta-Parte do FCM (100%)	19.250,43	25.433,02	302.292,97	340.290,34	199.785,17	181.763,99	71.402,57	45.944,02	57.117,95	40.613,75	42.063,68	20.505,50	1.434.453,39
Conta-Parte do FTF - Escontação (100%)	980.807,25	1.097.122,68	1.020.32	45.908,42	38.687,83	39.800,76	42.903,44	42.217,97	38.238,27	42.665,16	38.423,46	45.600,33	382.881,96
Transferência do FUNRIB	1.375.078,15	2.107.850,38	1.384.617,71	1.370.274,51	1.573.319,43	1.204.954,79	1.271.742,70	1.011.393,39	1.303.284,39	1.054.474,94	1.075.692,96	1.122.291,32	13.924.538,73
Outras Transferências Correntes	153.692,18	233.059,89	47.341,51	148.070,97	144.538,36	120.977,20	181.433,26	84.382,55	108.457,81	133.194,63	121.960,40	107.905,54	1.581.084,10
DEDUÇÕES (II)	801.947,47	797.000,93	927.343,16	817.645,20	669.251,82	748.640,18	887.770,35	703.614,05	689.371,09	774.418,74	702.117,03	775.628,12	9.463.518,42
Cont. Plano Seg. Soc. Serv.	149.678,53	169.534,20	215.764,20	151.193,20	101.755,80	154.148,50	172.366,20	172.114,10	89.912,79	218.707,39	191.841,76	229.679,19	2.007.701,86
Servidor	-	39.523,50	10.004,90	-	-	20.170,52	79.195,99	-	-	-	-	-	148.825,91
Comp. Fix. Entre Regimes	-	607.543,23	701.560,06	743.443,00	567.496,02	602.341,14	630.207,06	562.699,96	599.453,30	555.711,35	510.274,27	545.940,00	7.307.188,65
Dedução de Receita af. formação do FUNRIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	8.796.065,69	7.213.419,81	6.881.546,31	6.686.404,80	5.734.622,32	6.059.314,50	6.651.145,71	7.501.888,36	7.423.429,36	5.797.958,40	5.785.392,44	7.458.265,18	78.704.322,48

Patricia Ap. Fernandes Figueira
Dir. de Dupl. de Contabilidade e Orçamento
Metr. 240-3
CRC/RJ 160.917.011

Wellington Siqueira de Castro
Sec. Mun. de Finanças
Metr. 446-1 CRC/RJ 0715870-1

Francisco José da Rocha Lopes
Controlador Geral
Metr. 16787 CRC/RJ 156360-8

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS OUTUBRO/2018**

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2018		Período (mês): OUTUBRO		Emissão: 31/10/2018	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	229.062,41	125.103,92	ORÇAMENTÁRIAS	267.257,23	278.057,95
JUROS DE APLICAÇÃO	1.432,41	1.186,09	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	155.573,61	151.267,71
TRANSF. CONVENIOS FEDERAL	227.630,00	123.917,83	CRAS	23.947,82	44.187,57
TRANSF. CONVENIOS ESTADUAL	0,00	0,00	CREAS	13.548,07	13.499,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	PAIF - PROTEÇÃO BASICA	0,00	7.950,51
			PAEFI - PROTEÇÃO BASICA	0,00	0,00
			SCFV - SEV. CONV. FORTALEC. VINCULO	4.587,58	315,97
			PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	10.529,04	4.452,70
			MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	60,00
			ALTA COMPLEXIDADE ACOLOHIM INSTITUCIONAL	10.827,56	7.085,51
			BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	14.390,00	24.199,50
			SUBVENÇÃO - APAE	3.751,20	2.500,80
			SUBVENÇÃO - ASILO	20.000,00	20.000,00
			MANUT. F. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,00
			MANUT DO FUNDO DA PESSOA IDOSA	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	10.102,35	2.538,00
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00
OUTROS VENCIMENTOS VANTAGENS	0,00	0,00			
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	224.027,97	218.742,25	EXTRAORÇAMENTARIAS	28.834,98	21.229,23
DEBITOS DIVERSOS	22.332,15	22.211,44	I.N.S.S.	5.676,63	5.750,80
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)	201.695,82	196.530,81	I.R.R.F.	964,06	964,06
			VALE TRANSPORTE	1.204,11	917,91
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(PINHEIRAL)	14.428,59	6.966,42
			PENSÃO ALIMENTICIA	582,38	584,70
			PREVIDÊNCIA DO SUL	23,50	23,50
			ABONO LEI 585/2011	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	0,00
			AUXILIO CULTURA	0,00	0,00
			ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1.593,79	1.623,73
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	38,16	38,16
			AAP - VR	212,00	212,00
			EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	0,00	0,00
			EMPRESTIMO BANCO ITAU	0,00	0,00
			EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	0,00	0,00
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	4.091,81	4.128,00
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	19,95	19,95
			DESCONTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00
			DESCONTO HORAS AFASTADO	0,00	0,00
			ESTOURO MÊS ANTERIOR	0,00	0,00
			FALTAS EM DIAS	0,00	0,00
			RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00
			RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00
SALDOS ANTERIORES	718.627,98	674.068,99	SALDOS ATUAIS	875.626,15	718.627,98
BANCOS C/ MOVIMENTO	657,47	211,68	BANCOS C/ MOVIMENTO	132,86	657,47
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	717.970,51	673.857,31	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	875.493,29	717.970,51
TOTAL DAS RECEITAS	1.171.718,36	1.017.915,16	TOTAL DAS DESPESAS	1.171.718,36	1.017.915,16

Silvana Ferreira de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tessoureira
Matr 95924

Patricia Pinheiro Garcia
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Matr. 9579-1



Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PINHEIRAL

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistema:

Exercício de 2018

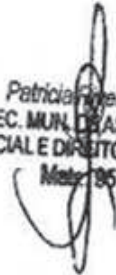
Período: Outubro

Página:

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	229.062,41	ORÇAMENTÁRIAS	267.257,21
Receita Patrimonial	1.432,41	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	266.744,91
Transferências Correntes	227.630,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	146.594,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	119.470,90
		INVESTIMENTOS	680,00
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	512,20
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	512,20
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	201.695,82		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	201.695,82		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	22.332,15	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	28.834,10
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	22.332,15	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	28.834,10
SALDOS ANTERIORES	718.627,98	SALDOS ATUAIS	875.626,10
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	717.970,51	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	875.493,10
BANCO C/ MOVIMENTO	657,47	BANCO C/ MOVIMENTO	132,00
TOTAL	1.171.718,36	TOTAL	1.171.718,36


 Silvana Ferreira de Andrade
 e Silva
 CONTADORA
 Matr 94504


 Juliana Viana de Barros
 Tesoureira
 Matr 95924


 Patricia Figueiro Garcia
 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
 Matr 19579-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação, Processo: 5612/2018

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação de Músico para o evento (Pinheiral com fé, Pinheiral sem Drogas), artista: Marquinhos Gomes, para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.
 Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Contratado: SEM LIMITES MUSIC PRODUÇÕES LTDA

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000

Código Reduzido: 289

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira - Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 22 de Novembro de 2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação, Processo: 571/2018

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 Inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação de Unidade de Terapia Intensiva Hospitalar Pediátrica para a paciente KYARA HELENA DE JESUS em caráter emergencial, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
 Valor: R\$8.000,00 (Seis mil reais).

Contratado: CENTRO PERINATAL E PEDIÁTRICO SANTA MARIA LTDA "INTENSIBABY"

CNPJ: 08.284.054/0001-76

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0020.

Código Reduzido: 160

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira - Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 21 de Novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação, Processo: 601/2018

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Oftalmológicos para os pacientes: LAURO VANDERLEI FRANCO BREVES e CLÉA DE SOUZA SILVA em caráter emergencial, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R\$10.280,00(Dez mil duzentos e oitenta reais).
Contratado: OFTALMOCLINICA SÃO GONÇALO LTDA
CNPJ: 39.522.404/0001-80
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0020.
Código Reduzido: 160
Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;
Data da Assinatura: 21 de Novembro de 2018.

APOSTILA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 4718/2018

Contrato nº 249/2018

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação Escolar Ano Letivo de 2018

Contratada: WE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

APOSTILA

Equilíbrio Econômico Financeiro – Reajuste de Preço

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede administrativa provisória na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, CEP: 27197-000, representado pelo Prefeito, Sr. EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretária SEDIENE MAIA DOS SANTOS, denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Termo de Apostila ao Contrato nº 249/2018, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, informando o reajuste dos preços contratados do Leite de Vaca, homogeneizado, pasteurizado, UHT, em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro tendo a validade mínima de 3 meses na data de entrega, passando de R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos) para R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos), o que encontra amparo na Legislação.

Pinheiral/RJ, 14 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MPM

Rep. p/ Secretária SEDIENE MAIA DOS SANTOS

Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000, Tel. Fax (024) 3356 2368

Sedene Maia dos Santos
Vice-Prefeita e Secretária de Educação
Mec 938034



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Proc. Adm. nº 685/2017.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, representado por seu Prefeito, Sr. Ednardo Barbosa Oliveira, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, doravante denominado Município, de um lado e do outro a firma **ECIRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 11.247.177/0001-03, representada pelo Sr. **DANIEL ALVES DA CUNHA**, portador da carteira de identidade nº 09.780.661-6, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 855.953.654-04, doravante denominada **Concessionária**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Rescisão Amigável, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão da Concessão de Uso de Imóvel constituído por uma área de 4.157,89 m² localizado na Rodovia Benjamim Constant, bairro km 05, no Município de Pinheiral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Amigável tem por fundamento ao art. 79, inc. II, da lei nº 8.666/93, e demais elementos do processo administrativo nº 3.347/2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes, renunciando estas ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido o direito da Concessionária de receber os valores das benfeitorias edificadas, por conta de nova Concessionária, Ocupante ou titular de direito, a qualquer título, quando de nova concessão administrativa ou uso da área.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão ora pactuada é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo, renunciando a **Concessionária**, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo deve ser publicado, em extrato, no Informativo Oficial do Município, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do instrumento.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor.

Pinheiral – RJ, 02 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito

Sec. Mun. de Des. Econômico
Miguel Barbosa de Freitas

ECIRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
DANIEL ALVES DA CUNHA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____; Nome: _____;
CPF: 120.649.498-20; CPF: _____;
RG: 21.464.853-6; RG: _____;

CONCURSO PÚBLICO 01/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
LILIANE CAETANO MILANE	34276-9	6º	NUTRICIONISTA
DAISE ELAINE MENEZES DE LIMA	31124-3	5º	ODONTÓLOGO
NAYARA DOS SANTOS CASEMIRO	34115-0	5º	PSICÓLOGO

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30(trinta) dias a partir da data da convocação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 09/2018

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, e tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 474 de 30 de Outubro de 2008;

CONSIDERANDO as decisões dos conselheiros na Reunião Extraordinária, conforme disposto na ata do dia 30 de Outubro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar os projetos cadastrados no edital 002/2018:

1. Schubert Saraiva Rodrigues 08475667732– Projeto: Corrente do Bem;
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinheiral – Projeto: Viver com qualidade de vida;
3. Associação Pinheiralense da Arte Capoeira – Projeto: Capoeira;
4. Prefeitura Municipal de Pinheiral – SEMED – Projeto: Laboratório de informática educativa: "Estímulo para escolas conectadas";
5. Bloco Carnavalesco Amigos do Vasco da Gama – Projeto: Escolinha de futebol Futuro da Colina do Vasco da Gama Núcleo de Pinheiral.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 05 de Novembro de 2018,

23º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral

Silvana Ferreira de Andrade Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ATOS PODER LEGISLATIVO INDICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 201/2018

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que promova o calçamento na Servidão do Ypê, situado na Rua das Acácias, bairro Ipê.

JUSTIFICATIVA



Não é nenhuma novidade para os pinheirenses as constantes reclamações dos usuários da Servidão do Ypê, situado na Rua das Acácias, bairro Ipê, diante ao abandono e péssimo estado de conservação da via, uma vez que a referida servidão não recebeu nenhuma pavimentação e por este motivo se encontra até hoje sem calçamento, o que tem causado inúmeros transtornos aos seus usuários.

No tocante à pavimentação da mencionada servidão, sua realização se dá principalmente na necessidade de melhoria da qualidade da mobilidade urbana naquela localidade, uma vez que em períodos de chuva a servidão fica intransitável.

Assim, tal medida se mostra imprescindível para segurança dos usuários, uma vez que com a implantação do calçamento da via, o desgaste e o risco de quebra dos veículos, bem como a ocorrência de acidentes, diminuirão consideravelmente, conferindo aos usuários uma melhor mobilidade.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2018.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 202/2018

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de sistema de iluminação pública, por meio de refletor, no Beco/Servidão do Ypê, situado na Rua das Acácias, na altura dos números 177 e 355, bairro Ipê.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se diante a insegurança e os perigos ocasionados pela ausência de iluminação pública adequada.

Nota-se que no Beco/Servidão do Ypê, situado na Rua das Acácias, na altura dos números 177 e 355, bairro Ipê, não há iluminação pública, o que dificulta muito o trajeto na localidade durante a noite, e torna o espaço propício à prática de delitos como roubos, furtos, venda de drogas, etc.

Diante disto, é imperioso que sejam tomadas medidas para a instalação do sistema de iluminação, a fim de assegurar uma rotina cercada de conforto e segurança aos transeuntes do nosso Município.

Sala das sessões, 05 de novembro de 2018.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 203/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja refeita toda rede de esgoto do Beco Arthur Silva, bairro Três Poços, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A adequada instalação das redes de esgoto de uma cidade deve ser uma das principais prioridades de um governo, considerando tratar-se de questão de saúde pública.

Por esta razão, faz-se necessária maior atenção por parte do Poder Executivo no tocante ao Beco Arthur Silva, bairro Três Poços, uma vez que a localidade encontra-se em situação de grande precariedade.

Assim, justifica-se a presente proposição na necessidade de se refazer toda rede de esgoto do beco, a fim de solucionar diversos transtornos advindos de entupimentos e ausência de estrutura adequada em suas manilhas, haja vista que tais vazamentos, além do mau cheiro, também provocam a proliferação de animais peçonhentos e riscos à saúde da população.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 204/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que seja realizado o serviço de implantação/substituição de todas as lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de "LED" por toda área rural de nosso Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pretende proporcionar maior segurança a população que transita pela Zona Rural de Pinheiral e economia para o Município.

Sabemos que após o surgimento da chamada lâmpada de "LED" foi testado e aprovado os benefícios de sua utilização. Dentre eles podemos citar o baixo consumo de energia elétrica, a iluminação de forma mais clara e satisfatória, além do período de durabilidade e da pequena probabilidade de queima.

Por tal razão, é viável e benéfico que seja promovida a implantação/substituição de todas as lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de "LED", para que o gasto com a iluminação pública seja reduzido, em especial na Zona Rural de nosso Município.

Sala das sessões, 05 de novembro 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 205/2018

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja promovida a instalação de lixeiras coletivas na Rua Manoel Torres, altura dos nºs 48 e 50, bairro Cruzeiro II.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa solucionar o problema de acúmulo de lixo nesta região do bairro Cruzeiro II.

Lamentavelmente, devido à ausência de uma lixeira coletiva na Rua, tem sido habitual entre os moradores da localidade, o descarte de lixo doméstico em frente a algumas residências, fazendo com que na localidade haja um grande amontoado de sujeira até a passagem do caminho que realiza tal coleta.

Por esta razão, a instalação de lixeiras coletivas facilitará a limpeza da localidade através do descarte correto do lixo domiciliar e evitará o problema de acúmulo de sujeira e proliferação de animais nocivos à saúde da população, impedindo o atual alvoroço.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2018.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 206/2018

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizado com urgência o serviço de retirada de entulho na Rua das Acácias, bairro Ipê.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação na necessidade de solucionar um problema de higiene e organização em uma importante rua de acesso do bairro Ipê.

Na Rua das Acácias podemos identificar um grande amontoado de sujeira e entulho, causando grande transtorno à população local, que tem sido obrigada a conviver com o estado de sujeira e abandono da região.

Por esta razão, é necessário que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos promova a urgente retirada do entulho, com o objetivo de proporcionar melhores condições de higiene na localidade, que carece de tais cuidados.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2018.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 207/2018

Richard Cortes de Brito, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja construída uma galeria para captação de águas pluviais, na Rua "A", conhecida como "Rua do Cafundó", entre os números 15 e 17, bairro Vale dos Pinhais.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se na necessidade de buscar melhorias aos moradores da Rua "A", conhecida como "Rua do Cafundó", bairro Vale dos Pinhais, uma vez que a mesma vem sofrendo com as intensas e recorrentes chuvas.

No local registra-se a necessidade de construção de uma galeria para captação de águas pluviais. Tal serviço tem como objetivo evitar que estas águas escurram pela via e invadam as casas localizadas nas proximidades.

Nota-se que próximo aos números 15 e 17, da Rua "A", conhecida como "Rua do Cafundó", em dias de chuvas criam-se imensas poças de águas, que além de dificultar a mobilidade dos moradores locais, danifica o calçamento local, porque não havendo o devido escoamento as águas acabam sendo absorvida pelo solo.

Tal construção além de prevenir casos de inundações e alagamentos, conferirá, consequentemente, mais qualidade de vida aos moradores desta rua do bairro Vale dos Pinhais.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2018.

Richard Cortes de Brito
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 208/2018

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja promovida a manutenção da Rua Walter Millen, na altura do cruzamento com a Rua Helena Correa de Miranda e Rua Sergipe, no bairro São Jorge, a fim de reparar os buracos deixados pela CEDAE - Companhia Estadual de Água e Esgoto.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento da maioria da população pinheirense que após a realização de reparos e manutenção, a CEDAE quase sempre deixa nas ruas buracos que necessitam de acabamento por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Atualmente, podemos identificar na Rua Walter Millen, na altura do cruzamento Rua Helena Correa de Miranda e Rua Sergipe, no bairro São Jorge, alguns buracos que não foram reparados após a instalação de uma bomba d'água, o que tem ocasionado diversos transtornos aos moradores e perigo iminente aos veículos que por lá transitam, uma vez que precisam se desviar e efetuar manobras arriscadas próximo a um cruzamento de três importantes ruas.

Dessa forma, a presente indicação justifica-se na necessidade de que o Poder Público Municipal responsável promova a manutenção da rua, a fim de conferir as mínimas condições de segurança para passagem de pedestres e veículos que transitam pelo local.

Sala das sessões, 26 de novembro de 2018.

Magno Vicente Ferreira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 209/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que seja promovida a manutenção de todo telhado e calhas da Creche Sebastiana Conceição Queiroz, bem como a pintura de desenhos estimulativos e educativos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se diante a necessidade de melhorias na infra-estrutura da Creche Sebastiana Conceição Queiroz.

Nota-se que a localidade carece de reparos em todo telhado e nas calhas, haja vista que há vazamentos e problemas estruturais que podem comprometer o funcionamento desse importante imóvel, uma vez que a creche é um espaço destinado para bebês e crianças de até 4 anos, as quais necessitam de um espaço limpo e acolhedor, uma vez que passam grande parte de seu dia no local e estão no desenvolvimento de sua saúde imunológica, com isso tais serviços são necessários e devem ser realizados com a maior brevidade possível.

Além disso, a pintura da Creche Sebastiana Conceição Queiroz de desenhos estimulativos e educativos é de grande importância e auxílio na educação e aprendizagem das crianças, uma vez que, usar artes visuais na educação infantil é uma forma de proporcionar à criança um aprendizado que promova a integração de aspectos essenciais ao seu desenvolvimento como imaginação, percepção, cognição, sensibilidade, intuição etc. As atividades de artes visuais incentivam e potencializam habilidades para lidar com formas, cores, imagens, gestos, sons e demais expressões.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 210/2018

Carmen Lúcia Costa Tubbs, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural que seja realizado o serviço de poda de galhos de árvores na Rodovia Benjamin Constant, estrada Pinheiral/Arrozal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se por uma preocupante situação enfrentada pelos condutores que utilizam a Rodovia Benjamin Constant, que se deparam com o crescimento desordenado de várias árvores plantadas nas proximidades da mesma, que por não serem devidamente podadas, acabam adentrando na pista.

Todavia, um problema aparentemente simples de ser solucionado, acaba gerando altíssimo risco de acidentes. Tudo isso porque, os motoristas para se desviarem dos galhos das árvores, acabam se desviando para contramão, o que desencadeia grande perigo, uma vez que a via, além de muito estreita, também possui várias curvas.

Além disso, muitas árvores, por sua altura, estão com seus galhos emaranhados nos cabos de eletricidade, estando à iminência de ocasionar dano à rede de distribuição de energia e desencadeando riscos as pessoas que transitam por aquele local.

Assim, é imperioso que o Poder Executivo promova medidas urgentes para poda das aludidas árvores plantadas as margens desta importante rodovia, haja vista que a atual situação configura risco certo e iminente a nossa população.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2018.

Carmen Lúcia Costa Tubbs
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 211/2018

Carmen Lúcia Costa Tubbs, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural que seja realizado o serviço de poda de galhos de árvores na Rua dos Tucanos, bairro Km 1.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pontua-se na reivindicação de moradores da localidade com o objetivo de sanar a necessidade do serviço de poda de árvore da Rua dos Tucanos, bairro Km 1.

As árvores, por sua altura, estão com seus galhos emaranhados nos cabos de eletricidade, estando à iminência de ocasionar danos à rede de distribuição de energia e desencadeando riscos as pessoas que transitam por aquele local.

Diante tal problema, torna-se imperiosa a adoção de medidas pelo Poder Público a fim de evitar a danificação da rede elétrica e, principalmente, garantir a integridade física da população residente no local, considerando que acidentes desta natureza podem acarretar danos irreparáveis a nossa população.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2018.

Carmen Lúcia Costa Tubbs
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 212/2018

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Coordenadoria de Transporte e Trânsito que seja implementado vagas de estacionamento em apenas um lado da Rua Sergipe, altura dos números 22 a 104, bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A Rua Sergipe, no bairro São Jorge, corresponde a uma via consideravelmente movimentada do nosso Município, haja vista se tratar de uma via de ligação com diversas ruas.

Tal tráfego intenso é justificado também pelo estreitamento considerável da pista, especialmente na altura dos números 22 a 104, onde estacionamento de veículos se dá dos dois lados da via, trazendo sempre grandes dificuldades para manobras e entrada nas vias que a cortam, principalmente para ônibus e caminhões.

Com isso, a demarcação exclusiva de estacionamento em apenas um lado da via cessaria tais transtornos, evitando também colisões e danos aos veículos estacionados.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2018.

Magno Vicente Ferreira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 213/2018

Marco Antonio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizado manutenção e reparos urgentes na rede de esgoto da Rua Ezequiel Generoso, nas proximidades do nº 545, bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender as reivindicações de munícipes que sofrem diariamente com os transtornos advindos da falta de reparos na rede de esgoto da localidade.

É possível identificar na referida rua o entupimento de manilhas, que por não suportarem o volume de esgoto, tem ocasionado o vazamento nas proximidades do nº 545, e mau cheiro, que com isso aumenta o risco de doenças aos moradores, o que se agrava em dias de chuva.

Assim, justifica-se a presente proposição na necessidade de se realizar a manutenção e reparos urgentes na rede de esgoto da rua, especialmente na altura do nº 545, a fim de solucionar diversos transtornos advindos de entupimentos e ausência de estrutura adequada em suas manilhas, haja vista que tais vazamentos, além do mau cheiro, também provocam a proliferação de animais peçonhentos e riscos à saúde da população.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2018.

Marco Antonio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 214/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizada a operação "tapar buracos", na Rua Helena Correa de Miranda, na altura do nº 3063, bairro Vale do Sol.

JUSTIFICATIVA

A Rua Helena Correa de Miranda corresponde a uma via de tráfego intenso, onde muitos veículos, ciclistas e pedestres percorrem diariamente.

Todavia, nas proximidades do nº 3063 da citada rua encontramos um grande buraco, o qual está aumentando dia após dia. Tal estado de ruína faz com que os condutores necessitem fazer manobras arriscadas para se desviarem dos buracos, propiciando a ocorrência de acidentes.

Assim, a presente indicação tem a finalidade de evitar um risco potencial de acidentes, devendo ser realizado o serviço de "tapar buracos" na localidade com a maior brevidade possível, precavendo a ocorrência de incidentes pela colisão de veículos e até mesmo por quedas ou torções de pedestres que trafegam por esta rua do nosso Município.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REQUERIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 157/2018

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, agência da cidade de Volta Redonda - RJ, requerendo a urgente troca do poste de madeira localizado na Rua Luis da Silva, em frente ao número 381, no bairro Chale, neste Município, o qual se acha na iminência de cair.

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão visa trazer segurança para as pessoas que passam pelo local, haja vista que o poste localizado na mencionada rua está caindo, trazendo riscos à segurança das pessoas, cabendo a nós parlamentares, pleitearmos a referida melhoria, atendendo assim aos nossos munícipes.

É notório que uma queda desta natureza é capaz de culminar danos e tragédias imensuráveis, de forma que, torna-se imperiosa a substituição do aludido poste, como medida apta a evitar acidentes e promover a segurança necessária e indispensável aos cidadãos que residem e transitam no local diariamente.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 05 de novembro de 2018.

Marco Antonio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 158/2018

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, requerendo esclarecimentos ao Poder Legislativo e a comunidade interessada sobre o serviço público de transporte por táxi, conforme os questionamentos a seguir: 1) Se o ponto de táxi localizado na Avenida Nilton Penna Botelho, na altura do nº 260 se encontra ativo e no uso de suas atividades? 2) Qual ou quais os veículos autorizados/permissionários a utilizarem do ponto de táxi localizado na Avenida Nilton Penna Botelho, na altura do nº 260? 3) Qual o decreto atualmente utilizado pelo Município para tais concessões? 4) Que seja encaminhada a esta Casa Legislativa, cópia deste decreto regulamentador. Salienta-se ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos os transeuntes da Avenida Nilton Penna Botelho que o ponto de táxi localizado nas proximidades do nº 260, se encontra repentinamente sem um veículo de táxi parado, no aguardo de passageiros.

Tal ponto é de suma importância, uma vez que na citada avenida localiza-se um dos centros comerciais do Município, não havendo utilização do mesmo, tal vaga perde seu objetivo e retira ainda o espaço de estacionamento de veículos de passeio.

Sabe-se que a Lei nº 358, de 20 de fevereiro de 2006, dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Coletivo e Individual de passageiros do Município, dispondo no artigo 103 e seguintes, do serviço público individual de transporte por táxi; segue:

Art. 103, Lei nº 358/06 - Considera-se Transporte por Táxi o transporte executado em veículo de passageiros, com capacidade para até cinco pessoas inclusive o condutor, contra o pagamento de tarifa fixada pelo Executivo Municipal.

Art. 104 - O serviço a que se refere o Art. 103 desta Lei é serviço público, prestado sob o regime de permissão, sempre precedido de licitação e mediante assinatura de Termo de Permissão.

[...]

Art. 106 - O Serviço Público de Transporte por Táxi será regulamentado por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente ao Serviço de que trata o caput deste artigo a legislação federal e estadual.

Portanto, ante a mera referência do dispositivo acima, faz-se necessária a indicação do Poder Executivo de qual decreto vem sendo utilizado pelo Município no que tange ao serviço de táxi, bem como os demais questionamentos ora pontuados, a fim de aclarar os critérios de utilização deste transporte prestado à população pinheiralense.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 12 de novembro de 2018.

Marco Antônio Pereira
 Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 159/2018

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência Legislativa a Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE, solicitando que seja viabilizada a extensão da rede de distribuição de água potável por toda extensão da Rua José Laurindo da Silva, bairro Ipê, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o bairro Ipê corresponde a um dos bairros do nosso Município que ainda carecem do fornecimento de água potável em determinadas residências, uma vez que a rede de distribuição de água não alcança toda extensão do bairro.

Por esta razão, o presente requerimento fundamenta-se na necessidade do fornecimento de um bem indispensável para a sobrevivência do ser humano, já que a água é um componente essencial a vida e imprescindível a realização de praticamente todas as atividades do nosso cotidiano.

Sem o seu correto fornecimento, torna-se inviável o exercício de atividades indispensáveis e essenciais do dia a dia, de modo que é imperioso que sejam tomadas as medidas necessárias para o atendimento de todas as famílias residentes no bairro Ipê, e que hoje ainda se encontram carentes deste serviço básico.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 13 de novembro de 2018.

Marco Antônio Pereira
 Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 160/2018

Excelentíssimo

Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral,

Marco Antonio Pereira, no uso das atribuições que lhe conferem as prerrogativas constitucionais e regimentais, inerentes ao mandato que exerce e, com escopo no Art. 146 e no Art. 124, § 3º, inc. VII, todos do Regimento Interno e, após ouvir o douto e soberano Plenário, **REQUER** o seguinte:

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio da Corte de Contas do Estado alusivas a exercício de 2016 e de responsabilidade do Senhor José Arimathea, chegou nesta Casa de Leis em **17.01.2018**, segundo estampado no Protocolo constante no Processo Administrativo **de nº 033/2018**, já tendo ultrapassado mais de **300(trezentos) dias IN ALBIS**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 223, caput da Resolução de nº 10/2000 e seus incisos que delimitam em, no máximo **90 (noventa) dias**, já contados o prazo de **30 (trinta) dias** abertos à impugnação de algum munícipe e outros **30 (trinta) dias** para julgamento, estando incluso tais prazos no macro prazo evocado em Lei;



CONSIDERANDO que não se tem notícia acerca do atual andamento do processo administrativo que tem por objeto o aludido parecer do TCE-RJ, em que pese a quantidade de dias já ultrapassados entre sua chegada ao Legislativo municipal e seu atual andamento, restando configurada infração às Leis de regência por parte do parlamento.

Isto posto, REQUER sejam dadas informações ao Pleno acerca do atual andamento do Processo administrativo mencionado supra, bem como acerca da data designada pela mesa diretora da edilidade para Sessão de Julgamento das Contas do Governo referente aos exercício 2016, de responsabilidade do senhor José Arimathea, sob pena de crime de improbidade administrativa

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 27 de novembro de 2018.


Marco Antonio Pereira
Vereador

MOÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 008/2018

APLAUSOS

Richard Cortes de Brito, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao Sr. **Edilson Augusto**, Recepcionista no Módulo de Saúde do bairro Ipê, pelos relevantes serviços prestados a comunidade pinheiralense. O homenageado é servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atualmente atuando no Módulo de Saúde do bairro Ipê, onde recepciona a população que por ali transita, sempre com presteza, carisma e eficiência. Muito dedicado em suas funções, o homenageado é reconhecido em seu meio de convívio, por não se limitar apenas ao cumprimento de suas tarefas, tornando-se um profissional digno de elogios por todo esforço em atender bem a toda a comunidade do bairro Ipê. Portanto, em reconhecimento ao trabalho prestado e como forma de motivação, é que desejamos ainda mais sucesso em toda sua vida pessoal e profissional, dando prosseguimento a execução de seu trabalho sempre com excelência, como atualmente vem realizando. Que da presente se dê ciência ao homenageado.

Câmara Municipal de Pinheiral, 12 de novembro de 2018.


Richard Cortes de Brito
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 009/2018

APLAUSOS

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao Soldado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro **Vitor Ricardo Ribeiro Souza**. A presente moção fundamenta-se nos relevantes serviços prestados pelo homenageado à comunidade Pinheiralense, onde o homenageado prestou serviços pelo período de 01 (um) ano e 03 (três) meses, atuando de forma assídua no combate a criminalidade, e contribuindo consideravelmente pela melhora da segurança pública em nosso Município. Cumpre destacar a importância da atuação do ilustre policial que, pelo período que esteve lotado no 28º Batalhão da Polícia Militar do Município de Pinheiral auxiliando no combate e a prevenção ao crime. O homenageado se destaca devido ao seu empenho, dedicação e competência, sendo reconhecido como um profissional digno de elogios. Apesar de residir em nosso Município, o homenageado hoje se encontra lotado no 33º Batalhão da Polícia Militar do Município de Angra dos Reis, onde continua atuando com excelência e presteza. Por essas e outras razões, nada mais justo que esta Casa Legislativa reconheça o trabalho prestado pelo competente Policial Militar, desejando ainda mais sucesso em toda sua vida pessoal e profissional. Que da presente, se dê ciência a homenageado.

Sala das sessões, 26 de novembro de 2018.


Anderson Costa Alonso
Vereador

PORTARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 076/2018

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. Elidiana de Paula Dias, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, a partir de 31 de outubro de 2018.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 30 de outubro de 2018.


Anderson Costa Alonso
 Presidente


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 077/2018

O **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral**, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Nomear, a Sra. Marilene da Silva, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, a partir de 05 de novembro de 2018.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 30 de outubro de 2018.


Anderson Costa Alonso
 Presidente


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 079/2018

O **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral**, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 39, incs. III, XIII, XXVIII e XXIX, e o art. 252, ambos do Regimento Interno; e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 150/2018;

RESOLVE:

Nomear o servidor público Joakson Misie da Silva, matrícula nº 8.219-9, como Presidente, a servidora pública Cíntia Clarice Nunes Paulino, matrícula nº 8.205-5 e a servidora pública Cíntia Marcia de Freitas Paschoal, matr. nº 8.204-4, como membros, para comporem a Comissão de Inspeção e Avaliação da Câmara Municipal de Pinheiral, conforme processo administrativo nº 150/2018.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 12 de novembro de 2018.


Anderson Costa Alonso
 Presidente
**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**CONTRATO Nº 002/2018**

Termo de Rescisão Amigável do Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benedito Francisco Vicente da Silva (antiga Rua Quinze de Novembro), nº 80, Bairro Rolamão, Pinheiral - RJ, inscrito no CNPJ nº 01.647.498/0001-41, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. ANDERSON COSTA ALONSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 10047586-2, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 032.972.307-38, e do outro lado, e a empresa **IMATED IMAGENS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08801072/0001-40, sediada na Rua Alfredo Whately, nº 472, Parte, Campos Elísios, Resende - RJ, CEP: 27.542-170, representada neste ato por **YVIE MELLO ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade nº 132903840 DIC-RJ, CPF nº 112.904.077-11, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido, a contar desta data, o Contrato Administrativo firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL** e a Empresa **IMATED IMAGENS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, cujo objeto é a "Digitalização de documentos com locação de equipamentos para efetuar até 120.000 (cento e vinte mil) cópias em 12 meses, na Câmara Municipal de Pinheiral."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente rescisão dar-se-á de forma amigável nos termos do art. 79, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS

Como decorrência da presente rescisão amigável fica acordado o seguinte:

- A Empresa se compromete a disponibilizar as informações e banco de dados do serviço realizado até o dia 31 de maio de 2018, devendo entregá-lo em meio digital e formato compatível com o padrão praticado no mercado;
- Não existem pendências pecuniárias nem obrigações recíprocas entre as partes;
- Não haverá aplicação de penalidades e multas;
- As partes resolvem, de comum acordo, não ingressarem com ação judicial para discutir os termos da presente rescisão.

E por estarem de acordo, as partes assinam em três vias de igual teor e forma.

Pinheiral, 13 de setembro de 2018.


Anderson Costa Alonso
 Presidente


Yvie Mello Almeida
 Representante